Município de Mercedes
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do caderno de *Contratação Direta;* que tramita através de uma *Dispensa de Licitação* nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14133/2021, com critério de julgamento a ser utilizado o *Menor Preço por Lote,* que tem como Objeto a *"Aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao município de Mercedes/PR"*, no valor preliminarmente estimado de R$34.058,79 (trinta e quatro mil, e cinquenta e oito reais, e setenta e nove centavos), *Objeto* requisitado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças; do Município de Mercedes-PR, com grau de prioridade classificada como *ALTA*, conforme consta no tópico nº 06 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-06).

O presente caderno de *Dispensa Eletrônica de Licitação* fundamentada nos termos do *artigo 75, inciso II* da Lei 14.133/2021, encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise consultiva:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-06);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls. 07);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.08-16);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 17);
- Orçamentos (fls. 18-32);
- Cotação de Preços (fls. 33);
- Certidão de Fé Pública (fl. 34);
- Termo de Referência (fls.35-50);
- Minuta Planta (fls. 51-61);
- Memorial Simplificado Corpo Bombeiros (fls.62-63);

- Minuta Planta (fls.64)
- Memorial Simplificado Corpo de Bombeiros (fls.65-66);
- Minuta Planta (fls.67-71);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.72);
- Certidão de Aferição das Despesas Relativas a Dispensas de Licitação por Valor; CNAE subclasse nº (4322-3/03); (fls. 73);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias Instrumentais e Complementares (fls.74);
- Minuta de Aviso de Contratação Direta com os anexos (fls. 75-104);
- Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas (fls.105);
- Justificativa para não utilização do cartão de pagamento nas despesas relativas as *dispensas de licitação por valor* (fl. 106);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 107);
- Oficio 163/2025 ao Exmo. Senhor Prefeito, Fonte Recursos (fls. 108);
- Portaria 321/2025 do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (fl.109);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.110-113).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do *parecer* caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do *Parecer Jurídico*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá

justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos.*

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, suas características, preços, valores econômicos, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente e a respectiva secretaria municipal, se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da contratação às necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita esta ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente caderno de *Contratação Direta* através da *Dispensa de Licitação,* (em virtude de valor), com critério de seleção *Menor Preço*, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme consta no item 8.1 do *Termo de Referência* (fls.35-50).

Da previsão da contratação no *Plano de Contratação Anual*.

Nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242 de 2023, e nº 215 de 2024, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024 e 2025 em Mercedes-PR, conforme apontado no item 02 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 08-16).

Da utilização da *Dispensa Eletrônica* de Licitação.

Vê-se que a utilização da *Dispensa de Licitação*, aparenta ser a ferramenta jurídica mais adequada para a apuração deste certame, pois trata-se de contratação de aquisição de objeto classificado sob nº CNAE subclasse nº 4322-3/03, que envolve valores inferiores ao estabelecido no artigo 75 II da lei 14.133/2021, sendo a estimativa do valor da contratação de R$34.058,79 (trinta e quatro mil, e cinquenta e oito reais, e setenta e nove centavos), conforme foi demonstrado no item 06 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 08-16), se amoldando então às exigências contidas no artigo 75 II da lei 14133/2021.

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
> (...)

> **II -** Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> (...).
> **§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
> **I -** O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
> **II -** O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
> **§ 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
> **§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
> **§ 4º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Do Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para registrar preços de bens e serviços, visando possíveis contratações futuras. Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

> **I -** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> **II -** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> **III -** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> **IV -** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, a Administração Pública Municipal justificou de forma clara, no tópico nº 13 do *Estudo Técnico Preliminar*, que o sistema de registro de preços não será utilizado pois, *"A não adoção do sistema de Registro de Preços no presente caso, justifica-se tendo em vista que se trata de demanda de natureza pontual e especifica. Em contrapartida o SRP é indicado para contratações repetitivas ou continuas, com consumo frequente ao longo do tempo, o que não se aplica ao presente caso (...)"*.

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o Planejamento de uma Contratação Pública.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações públicas, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes da realização da contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*:

a) Documento para Formalização da Demanda;

b) Estudo Técnico Preliminar;

c) Mapa(s) de Risco;

d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme demonstrado no tópico nº 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-06), e no tópico nº 10 do *Termo de Referência* (fls.35-50). Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls.02-06), percebe-se nos autos, que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo a justificativa da necessidade da contratação, e também a descrição sucinta do objeto conforme descrito nos itens 02 e 03 do *Documento Formalização Demanda*.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar*, a Lei nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e também o art. 7º do Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um estudo técnico preliminar da contratação, visando a viabilidade da contratação pretendida.

Tal documento foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar

Município de Mercedes
Estado do Paraná

deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023.

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> **XX** - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
> (...)

Assim sendo, a área técnica especifica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023, destaque-se ainda em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

> **I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> **II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> **III** - requisitos da contratação;
> **IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> **V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
> a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
> b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
> **VI** - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> **VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> **VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
> **IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
> **X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
> **XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;
> **XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

> **XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às fls. 06-12, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação pertinente e também mencionados pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.

Gerenciamento de Riscos.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos". Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, conforme já mencionado anteriormente os dispositivos constantes no item 10 do *Termo de Referência* e item 09 do *Documento de Formalização de Demanda*.

O Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é *recomendável* a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como uma padronização e uma celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

> **Art. 19**. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
> (...)
> **IV** - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise jurídica consultiva.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> **XXIII** - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> **a)** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> **b)** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c)** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> **d)** requisitos da contratação;
> **e)** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> **f)** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> **g)** critérios de medição e de pagamento;
> **h)** forma e critérios de seleção do fornecedor;
> **i)** estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> **j)** adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve ainda ser combinada com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

> **Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> **§ 1º** O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
> **I -** Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> **II -** indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
> **III -** especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Neste contexto, também é necessário mencionar que a não utilização do *Catálogo Eletrônico* de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e

anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou o catálogo eletrônico CATSER nº 2011, e que o *Termo de Referência* contemplou, de um modo geral, as exigências contidas na legislação acima citada. Apenas para registro formal, destacamos que foi fixado no edital o preço unitário máximo do Lote, e também o valor total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", combinado com art. 23, § 1º, I, ambos dispositivos expressos na Lei nº 14.133, de 2021.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções econômicas feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta análise consultiva.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do *Objeto* que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do *Objeto* correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema.

Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por itens.

Outro ponto relevante nas contratações e aquisições públicas diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e

Município de Mercedes
Estado do Paraná

econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

No caso de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 40**. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> **V** - atendimento aos princípios:
> **b** - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
> **§ 2º** Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
> **I** - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> **II** - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> **III** - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual preconiza que o princípio parcelamento não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/2021:

> **§ 3º** O parcelamento não será adotado quando:
> **I** - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> **II** - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> **III** - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse ponto, é preciso mencionar que em sede de licitações e contratações públicas, a divisão do objeto a ser adquirido, pode ser dividido em lotes ou itens, a depender das características deste objeto, e isso define como a contratação será realizada. Na licitação por itens, cada item é licitado separadamente, permitindo que diferentes empresas participem para item específico. Na hipótese de licitação por lotes, os itens são agrupados em conjuntos (*lotes*), e as empresas precisam oferecer propostas para o lote completo. A escolha entre os dois

PÁG. 124 ASS.

modelos depende da natureza dos itens, da estratégia da contratação e da busca por maior competitividade e eficiência.

Critérios e práticas de *Sustentabilidade* nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, como também trata o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

> **Art. 7º** São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
> **XI -** prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
> **a)** produtos reciclados e recicláveis;
> **b)** bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, caso haja necessidade, as especificações exigidas no edital podem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal tratou do referido assunto, no item 12 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls. 08-16), em que: *"Não foram identificados impactos ambientais (...)"*. É necessário ressaltar que tal análise, é de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na contratação do referido *Serviço Comum Não Continuado.*

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação,

conforme preconiza o art. 6º, XXIII, alínea "i", combinado com o art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a Administração Pública se utiliza da natureza estritamente técnica na elaboração dos orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, posto ser que a atribuição usada não afeta à formação jurídica do exame da estrita legalidade do trâmite. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

Verifica-se nos presentes autos que foram estimados os custos unitários no tópico nº 001, e o custo total da contratação no tópico nº 009 do *Termo de Referência* (fls. 35-50), dados esses aferidos a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores que atuam no ramo.

Orienta-se, contudo, que nas *Dispensas de Licitações* futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para futuras aquisições.

Ainda, se atentar para orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho da referida decisão:

> (...)
> Ainda, no que tange a eventual formulação de preços ao certame, destaca-se que, mesmo nas licitações restritas à participação de micro e pequenas empresas, os valores de referência devem ter por base orçamentos com *ampla pesquisa de mercado* e abrangência, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
> (...)

Isto porque, mesmo havendo previsão da instituição de benefícios em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento não deixa de visar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública (*Princípio da Economicidade*).

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Designação formal do *Agente de Contratação* e da *Equipe de Apoio*.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. 109, do documento tipo Portaria de nº 321 de 17 de abril de 2025, que comprova a designação do Agente de contratação e também da equipe de apoio, conforme trata o art. 8º, §1º e §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 032, de 2023.

Assim, o agente de contratação é a pessoa responsável por conduzir o certame de aquisição, no caso de a modalidade empregada ser o *Dispensa Eletrônica*, os itens são anunciados mediante publicação de edital, e o profissional atua recebendo e analisando as ofertas. Na administração pública, é um servidor que atua garantindo que todas as etapas sejam realizadas corretamente de acordo com a legislação vigente.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento, diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser *exclusivamente* destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bens de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até (25 %) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há ainda a possibilidade de uma previsão *facultativa* de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;

- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, estes tratamentos diferenciados serão afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

> **Art. 10**. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
> **I** - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> **II** - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
> **III** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
> **IV** - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante dessa explanação, verifica-se que a estimativa do valor da atual contratação em análise, não ultrapassa os R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim sendo o certame destinado *exclusivamente* a participação de *Microempresas* e *Empresas De Pequeno Porte*, conforme previsão constante na exceção (*in fine*) descrita no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar Federal 123/2006 e do *item 2.2 do Edital*.

> **Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> (...)
> **IV -** A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Da Utilização de Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo

conforme ensina o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para buscar a eficiência e a celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de *edital* são aqueles previstos no *art. 25*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação pública. Já a minuta do *instrumento contratual*, deve observar as disposições do *art. 92* do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.07); Estudo Técnico Preliminar (fls. 17), Termo de Referência (fls. 72), Minuta Edital de Dispensa e Contrato (fls.105).

Da disponibilidade orçamentária.

No presente caderno, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j" (*leia-se adequação orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 108, um *Ofício* sob nº 163/2025, com a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

É necessário destacar também, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

PÁG. 129 ASS.

Neste sentido, registra-se que consta na fl. nº 107, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de *Despesa Administrativa Ordinária*, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi também juntado nos autos (fl.073) uma *Certidão de Aferição das Despesas Relativas a Dispensas de Licitação por Valor*, onde especifica que para os fins do §1º do art. 75 da lei nº 14133 de 2021, a Administração Pública Municipal certifica que no exercício financeiro de 2025, não foram despendidos nenhum valor (R$3.290,00) com o *Objeto* classificados sob CNAE subclasse nº 4322-3/03, assim sendo, considerando a atual contratação, o valor total acumulado não extrapola o limite de *Dispensa de Licitação* permitido pelo artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021. (*Leia-se R$ 50.000,00 a.a.*)

Para fins do que trata o § 4º do artigo 75 da lei 14133/2021, foi juntado nos autos (fls.106) uma *Justificativa Para Não Utilização Do Cartão De Pagamento Nas Despesas Relativas As Dispensas De Licitação Por Valor*, onde a Administração Pública Municipal expõe de forma clara e objetiva, os motivos da substituição da forma de pagamento, indicando que no modelo atualmente empregado os pagamentos são realizados mediante transferência bancária automatizada, e não mais pelo método de cartão.

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

No presente caso, por se tratar de uma *Contratação Direta* de *Dispensa Eletrônica* de Licitação, deflagrada nos termos do artigo 75 II da lei 14133/2021, deve ser observado o prazo mínimo de publicação de *(03) três dias úteis*, entre a divulgação do *Edital*, e a realização da sessão de aferição da proposta mais vantajosa, conforme tratado no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
> (...)
> **II** - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> (...)
> **§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
> (...)

PÁG. 130 ASS.

Continuando o comento a respeito da publicidade, conforme trata o art. 54, *caput* e §1°, c/c art. 94, inciso II da Lei n° 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos, inclusive do *Termo de Contrato* no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação, no prazo de em até *(10) dez dias úteis*, após a data da assinatura. Vejamos:

> **Art. 94**. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> **I** - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
> **II** - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Destaca-se também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.° 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.° 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.° 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.° 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.° 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.° 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.° 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do *parágrafo único* do artigo primeiro do Decreto n.° 175, de 2023. Confira-se:

> **Art. 1°** (...)
> Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:
> **I** - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.° 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
> **II** - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a *integra do processo*, em *tempo real*, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até o momento, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pela aparente *REGULARIDADE JURÍDICA* do atual procedimento de contratação submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o *juízo de mérito* das escolhas oriundas da Administração Pública Municipal em seus aspectos técnicos, e de valores econômicos e financeiros, das opções do Administrador Gestor, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o parecer, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 25 de agosto de 2025.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2025.08.25 16:56:56 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 111/2025

Mercedes, 26 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 166/2025, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA n.º 24/2025, que tem por objeto a *aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, **DECLARO** que a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Assinado de forma digital por ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Dados: 2025.08.26 07:45:15 -03'00'

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DE: ALEXANDRE GRAUNKE - Prefeito em Exercício
PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

24/2025

CONTRATANTE (UASG)

985531

OBJETO

Aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 34.058,79 (trinta e quatro mil cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO

De **02/09/2025**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
6. HABILITAÇÃO E RECURSO 10
7. CONTRATAÇÃO 11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14

Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2025
(Processo Administrativo n.º 166/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço,* na hipótese do art. 75, *inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 02 de setembro de 2025
Horário da Fase de Lances: ***08:00*** **às** ***14:00h***
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: *menor preço por lote*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a *aquisição e prestação*, por dispensa de licitação, *de serviços de instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais

danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao *art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto *no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007*.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,

nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* de cada item que compõe o lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 0,01 (um centavo)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e

as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;

6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da *Lei nº 14.133, de 2021* e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos *artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021* e reconhece os direitos da Administração previstos nos *artigos 137 a 139 da mesma Lei*.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração

Município de Mercedes

Estado do Paraná

falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12. ;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12. , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

8.20. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

8.21. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

8.22. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

8.23. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

8.24. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que

possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência
9.14.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
9.14.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
9.14.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes/PR, 26 de agosto de 2025.

ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Assinado de forma digital por ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Dados: 2025.08.26 07:50:25 -03'00'

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote único:

Item	Descrição	Catmat/catser	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
01	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Paço Municipal do Município de Mercedes, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 06 extintores pó 4KG ABC; - 1 extintor AP 10L; - 07 placas extintor E5; - 32 placas rota de fuga; - 07 quadros demarcação extintor; - 03 placas indicativas hidrante; - 03 placas indicativas incêndio; - 03 placas alarme sonoro; - 30 luminárias de emergência 30 LED; - 03 caixas abrigo hidrante duplo, medidas 120x90x36 - 03 registros angulares 45° R. Storz 2.1/2 - 06 mangueiras hidrante 2.1/2, de 15m; - 03 esguichos 2.1/2 reguláveis; - 03 chaves storz; - 07 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	2011	Und.	01	18.827,63	18.827,63
02	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e	2011	Und.	01	5.464,00	5.464,00

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat/catser	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
	prevenção de incêndio no Centro Dia de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 03 extintores pó 4kg ABC - 01 extintor pó 4kg BC - 27 luminárias de emergência 30 LED; - 22 adesivos direção fluxo R.F; - 03 adesivos direção saída R.F; - 02 placas rota de fuga S2; - 22 placas rota de fuga S3; - 03 placas rota de fuga S14; - 04 placas extintor E5; - 04 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.					
03	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no CRAS de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 02 extintores P 10L; - 02 extintores pó 4Kg BC; - 03 placas rota de fuga S14; - 05 placas rota de fuga – S1; - 01 placa rota de fuga – S9; - 01 placa rota de fuga – S2; - 20 placas rota de fuga – S12; - 04 placas extintor E5; - 04 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	2011	Und.	01	2.855,33	2.855,33
04	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no CREAS de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens:	2011	Und.	01	984,00	984,00

Item	Descrição	Catmat/catser	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
	- 02 extintores pó 4Kg ABC; - 02 placas extintor – E5; - 02 placas rota de fuga – S3; - 01 placa rota de fuga – S12; - 02 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.					
05	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Ginásio de Esportes Elvio Frey de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 06 placas rota de fuga – S1; - 09 placas rota de fuga – S2; - 15 placas rota de fuga – S3; - 09 placas rota de fuga – S14; - 12 placas rota de fuga – S18; - 07 placas extintores – E5; - 07 suportes parede para extintor; - 05 extintores ABC 4Kg; - 01 extintores BC 4Kg; - 30 luminárias de emergência 30 LEDS; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	2011	Und.	01	5.927,83	5.927,83
Total						**34.058,79**

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2025, conforme Decreto

Municipal n.º 215/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens (Equipamentos de Combate a Incêndio) deverão cumprir as normativas legais vigentes cabíveis, conforme estipulado pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e critérios definidos pela Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Paraná (CBMPR);

4.2. Todos os equipamentos deverão estar certificados, testados e dentro do prazo de validade, com laudos e documentação técnica atualizados;

4.3. Com relação aos extintores, todos devem possuir registro no INMETRO. Ademais, deverão estar de acordo com as normas ABNT, NBR 9695, NBR 15808, NBR 12962 ou outras que venham as substituir;

4.4. As cargas dos extintores de incêndio fornecidos (novos) deverão ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses;

4.5. Despesas com transporte, entrega, instalação e outros necessários à execução do objeto correrão por conta da Contratada;

4.6. Demais itens, além das normas aplicáveis, deverão observar as especificações contidas nos projetos anexos;

4.7. A Contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, de acordo com os critérios definidos pelas normas ABNT NBR e do Corpo de Bombeiro aplicáveis;

4.8. Além disso, a instalação deverá ser efetuada de acordo com os projetos em anexo;

4.9. Os projetos foram elaborados de modo a garantir um maior nível de segurança contra o risco de incêndio e permitir seu rápido, fácil e efetivo combate, com funcionamento eficiente adequado à classe de risco representada pelos bens a serem protegidos;

4.10. A prestação dos serviços, bem como a entrega dos itens, deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço;

4.11. A entrega/instalação do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente dessa municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h) e ser acompanhada por representante do Município;

4.12. Os extintores atualmente a disposição deverão ser retirados e substituídos por novos, conforme quantitativo previsto na descrição;

4.13. A substituição acima prevista deverá ocorrer de modo que os locais não fiquem sem os equipamentos de proteção de incêndio, sendo que, se necessário, a Contratada deverá alocar extintores e mangueiras reservas, de sua propriedade, respeitando os critérios legais de validade e em perfeito estado de funcionamento, sem custos adicionais à Contratante. Esses, deverão corresponder à Carga Extintora, Capacidade Extintora e Peso daqueles retirados. Referida exigência faz-se necessária para garantir a manutenção das condições protetivas mínimas nos estabelecimentos, até que o serviço seja finalizado;

4.14. Após o início, a instalação, em todos os locais, deverá ser finalizada em até 20 (vinte) dias;
4.15. A Contratada deverá planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;
4.16. A empresa deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários que executarão os serviços;
4.17. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado;
4.18. À medida que forem concluídos os serviços, os locais deverão ser limpos e entregues nas condições iniciais encontradas, devendo a Contratada retirar todos excedentes de sujeira;
4.19. A Contratada assume inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, devendo fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução do objeto às suas expensas, sem ônus adicional à Contratante;
4.20. A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização do Município e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega dos produtos;
4.21. Os itens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar a e na proposta, devendo ser substituídos e/ou refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
4.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
4.23. Caberá à Fornecedora todo e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;
4.24. Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;
4.25. É responsabilidade da Contratada fornecer a mão de obra e toda infraestrutura requerida para que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo de sua total responsabilidade a gestão da equipe de execução;
4.26. A Fornecedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;
4.27. Os serviços serão executados nas seguintes localidades, todas no Município de Mercedes/PR:
4.28. - Paço Municipal: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro;
4.29. - Centro Dia do Idoso: Rua Professor Salvino Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol;
4.30. - CRAS: Rua João Pessoa, nº 1055, Centro;
4.31. - CREAS: Rua Afonso Zanelatto, nº 66, Loteamento Groff IV;
4.32. - Ginásio de Esportes Elvio Frey: Avenida João XXIII, nº 1136, Centro;
4.33. Não será admitida a subcontratação;
4.34. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista o baixo risco financeiro dela decorrente, uma vez que o valor total estimado não é significativo, além de se tratar de serviço de complexidade reduzida.

Subcontratação

4.35. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.36. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.37. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço/Compra;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Após o início, a instalação, em todos os locais, deverá ser finalizada em até 20 (vinte) dias;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Paço Municipal: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro;
- Centro Dia do Idoso: Rua Professor Salvino Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol;
- CRAS: Rua João Pessoa, nº 1055, Centro;
- CREAS: Rua Afonso Zanelatto, nº 66, Loteamento Groff IV;
- Ginásio de Esportes Elvio Frey: Avenida João XXIII, nº 1136, Centro;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: durante o horário de expediente desta municipalidade, qual seja, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Além dos materiais previstos na descrição, nos respectivos quantitativos, deverão ser fornecidos todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto;

5.4.2. EPI's aos funcionários que executarão os serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que

trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução do objeto, de acordo com a descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência;

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por lote (único).**

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *SICAF;*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

e) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 8.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.16. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.17. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.19. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.20. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.22. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração do proponente de que irá dispor de profissionais capacitados e em número suficiente para a execução do objeto, além dos materiais necessários e adequados para a execução dos serviços, bem como que observará as normas técnicas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 34.058,79 (trinta e quatro mil, cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de Despesa: 333903905, 333903028
Fonte de Recurso: 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas*

Município de Mercedes

Estado do Paraná

reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 20 de agosto de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Número do Processo Administrativo: ____.
Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação tem como objetivo a aquisição e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio nos prédios públicos pertencentes ao Município, com a finalidade de regularizar e garantir a conformidade desses imóveis com a legislação vigente, além de assegurar a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público.
Atualmente, muitos dos prédios municipais apresentam condições precárias em relação à segurança contra incêndios, com sistemas de prevenção e combate obsoletos ou inexistentes. Referida situação expõe os usuários e servidores a riscos, além de tornar os imóveis passíveis de sanções administrativas e multas, em razão do não atendimento às normas de segurança do Corpo de Bombeiros e outras regulamentações pertinentes. Ademais, a falta de regularização e a deficiência na infraestrutura de segurança contra incêndio comprometem a continuidade dos serviços públicos na ocorrência de eventuais acidentes.
A instalação de equipamentos adequados, portanto, atenderá às exigências legais de segurança e prevenção de incêndios, possibilitando que imóveis pertencentes ao Município atendam as normas do Corpo de Bombeiros, o que é imprescindível para garantir a integridade das pessoas que frequentam e trabalham nesses locais. Além disso, a adoção de medidas adequadas reduzirá significativamente os riscos de incêndios, protegendo o patrimônio público e evitando danos materiais e financeiros significativos.
Diante disso, a contratação pretendida é essencial para a regularização dos prédios municipais, promovendo a segurança, o bem-estar da população e a preservação do patrimônio público. A implementação das medidas de segurança contra incêndio é uma ação necessária e urgente, tendo em vista os riscos envolvidos e a responsabilidade do Município em garantir a proteção dos seus

bens e das pessoas que utilizam os serviços públicos.
Por fim, pontua-se que a regularização é requisito para obtenção do Certificado de Conformidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros, bem como para o atendimento das disposições constantes do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, estabelecido pelo Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e na Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)
Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Descreva os requisitos da contratação:
Os itens (Equipamentos de Combate a Incêndio) deverão cumprir as normativas legais vigentes cabíveis, conforme estipulado pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e critérios definidos pela Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Paraná (CBMPR);
Todos os equipamentos deverão estar certificados, testados e dentro do prazo de validade, com laudos e documentação técnica atualizados;
Com relação aos extintores, todos devem possuir registro no INMETRO. Ademais, deverão estar de acordo com as normas ABNT, NBR 9695, NBR 15808, NBR 12962 ou outras que venham as substituir;
As cargas dos extintores de incêndio fornecidos deverão ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses;
Demais itens, além das normas aplicáveis, deverão observar as especificações contidas nos projetos anexos;
Despesas com transporte, entrega, instalação e outros necessários à execução do objeto correrão por conta da Contratada;
A Contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, de acordo com os critérios definidos pelas normas ABNT NBR e do Corpo de Bombeiro aplicáveis;
Além disso, a instalação deverá ser efetuada de acordo com os projetos em anexo;
Os projetos foram elaborados de modo a garantir um maior nível de segurança contra o risco de incêndio e permitir seu rápido, fácil e efetivo combate, com funcionamento eficiente adequado à classe de risco representada pelos bens a serem protegidos;
A prestação dos serviços, bem como a entrega dos itens, deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço;
A entrega/instalação do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente dessa municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h) e ser

acompanhada por representante do Município;
Os extintores atualmente a disposição deverão ser retirados e substituídos por novos, conforme quantitativo previsto na descrição;
A substituição acima prevista deverá ocorrer de modo que os locais não fiquem sem os equipamentos de proteção de incêndio, sendo que, se necessário, a Contratada deverá alocar extintores e mangueiras reservas, de sua propriedade, respeitando os critérios legais de validade e em perfeito estado de funcionamento, sem custos adicionais à Contratante. Esses, deverão corresponder à Carga Extintora, Capacidade Extintora e Peso daqueles retirados. Referida exigência faz-se necessária para garantir a manutenção das condições protetivas mínimas nos estabelecimentos, até que o serviço seja finalizado;
Após o início, a instalação, em todos os locais, deverá ser finalizada em até 20 (vinte) dias;
A Contratada deverá planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;
A empresa deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários que executarão os serviços;
Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado;
À medida que forem concluídos os serviços, os locais deverão ser limpos e entregues nas condições iniciais encontradas, devendo a Contratada retirar todos excedentes de sujeira;
A Contratada assume inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, devendo fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução do objeto às suas expensas, sem ônus adicional à Contratante;
A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização do Município e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega dos produtos;
Os itens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar a e na proposta, devendo ser substituídos e/ou refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
Caberá à Fornecedora todo e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;
Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;
É responsabilidade da Contratada fornecer a mão de obra e toda infraestrutura requerida para que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo de sua total responsabilidade a gestão da equipe de execução;
A Fornecedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;
Os serviços serão executados nas seguintes localidades, todas no Município de Mercedes/PR:
- Paço Municipal: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro;
- Centro Dia do Idoso: Rua Professor Salvino Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol;

- CRAS: Rua João Pessoa, nº 1055, Centro;
- CREAS: Rua Afonso Zanelatto, nº 66, Loteamento Groff IV;
- Ginásio de Esportes Elvio Frey: Avenida João XXIII, nº 1136, Centro;

Não será admitida a subcontratação;

Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista o baixo risco financeiro dela decorrente, uma vez que o valor total estimado não é significativo, além de se tratar de serviço de complexidade reduzida.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Paço Municipal do Município de Mercedes, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 06 extintores pó 4KG ABC; - 1 extintor AP 10L; - 07 placas extintor E5; - 32 placas rota de fuga; - 07 quadros demarcação extintor; - 03 placas indicativas hidrante; - 03 placas indicativas incêndio; - 03 placas alarme sonoro; - 30 luminárias de emergência 30 LED; - 03 caixas abrigo hidrante duplo, medidas 120x90x36 - 03 registros angulares 45° R. Storz 2.1/2 - 06 mangueiras hidrante 2.1/2, de 15m; - 03 esguichos 2.1/2 reguláveis; - 03 chaves storz; - 07 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	Und.	01
02	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Centro Dia de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 03 extintores pó 4kg ABC - 01 extintor pó 4kg BC - 27 luminárias de emergência 30 LED; - 22 adesivos direção fluxo R.F; - 03 adesivos direção saída R.F; - 02 placas rota de fuga S2;	Und.	01

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Und.	Qtd.
	- 22 placas rota de fuga S3; - 03 placas rota de fuga S14; - 04 placas extintor E5; - 04 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.		
03	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no CRAS de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 02 extintores P 10L; - 02 extintores pó 4Kg BC; - 03 placas rota de fuga S14; - 05 placas rota de fuga – S1; - 01 placa rota de fuga – S9; - 01 placa rota de fuga – S2; - 20 placas rota de fuga – S12; - 04 placas extintor E5; - 04 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	Und.	01
04	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no CREAS de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 02 extintores pó 4Kg ABC; - 02 placas extintor – E5; - 02 placas rota de fuga – S3; - 01 placa rota de fuga – S12; - 02 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	Und.	01
05	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Ginásio de Esportes Elvio Frey de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 06 placas rota de fuga – S1; - 09 placas rota de fuga – S2; - 15 placas rota de fuga – S3; - 09 placas rota de fuga – S14; - 12 placas rota de fuga – S18; - 07 placas extintores – E5; - 07 suportes parede para extintor; - 05 extintores ABC 4Kg; - 01 extintores BC 4Kg; - 30 luminárias de emergência 30 LEDS; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	Und.	01

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns. **( ) Especiais.**

( ) Continuado. **(X) Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição dos itens e utilização de mão de obra própria para a execução dos serviços.
2	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, bem como a execução dos serviços de instalação.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

Inicialmente, cabe pontuar que a demanda a ser atendida é, de forma geral, a necessidade de adequar os imóveis pertencentes ao Município às exigências legais de segurança e prevenção de incêndios.

Da análise das soluções existentes no mercado para o atendimento à demanda acima descrita, constatou-se que uma alternativa seria a aquisição dos equipamentos e posterior instalação mediante a utilização de mão de obra própria. Embora pareça uma opção economicamente vantajosa, a falta de especialização técnica nas equipes municipais pode resultar em falhas na instalação e na conformidade com as normas de segurança, o que, além de comprometer a segurança dos imóveis, pode gerar custos adicionais com retrabalhos ou até mesmo com a correção de problemas legais. Para que a execução com mão de obra própria seja eficiente, seria necessário investir em treinamentos, aquisição de ferramentas e equipamentos especializados, o que, a princípio, gera custos que podem igualar ou até superar o valor da contratação de uma empresa externa. Além disso, existe o risco de sobrecarga das equipes internas, que já podem

estar comprometidas com outras atividades, impactando no cumprimento dos prazos e na qualidade do serviço prestado.

Em contrapartida, a contratação de empresa especializada para fornecer e instalar os equipamentos de combate e prevenção de incêndio é a alternativa que oferece maior segurança técnica. Isso porque, possuem experiência e conhecimento aprofundado das normas de segurança contra incêndios e pânico, garantindo que todas as exigências legais sejam cumpridas de forma adequada. Além disso, a agilidade no cumprimento dos prazos é uma vantagem significativa, tendo em vista que já detêm equipes treinadas e equipamentos adequados para executar o serviço de forma eficiente e sem a necessidade de recursos adicionais para treinamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R$ 34.058,79 (trinta e quatro mil, cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)

Parâmetros utilizados: para formação do preço máximo da contratação, foram obtidos orçamentos junto à empresas do ramo.

Metodologia utilizada: realização de média entre os três valores obtidos.

Com base na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.° 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Finalizada a análise comparativa entre as alternativas existentes no mercado, constatou-se que a aquisição dos equipamentos e a contratação dos serviços de instalação, mediante a realização de Dispensa Eletrônica, se mostrou mais vantajosa. Isso porque, além de oferecer economia e competitividade, a referida solução garante a qualidade dos itens e a escolha da proposta mais vantajosa, em menor prazo. Além disso, trata-se de solução eficiente, transparente e adaptável às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo o fornecimento adequado dos itens necessários ao pleno funcionamento do serviço público

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez,

o §1° do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, a natureza do serviço a ser executado exige uma abordagem integrada e coordenada, uma vez que os diversos prédios públicos que serão objeto da adequação possuem características e necessidades técnicas similares. A realização de um único contrato para o fornecimento e instalação dos equipamentos de combate e prevenção de incêndio nos diversos imóveis permite uma abordagem unificada que favorece a padronização, garantindo que todos os sistemas atendam aos mesmos parâmetros técnicos e às exigências legais de forma consistente.

Além disso, a unificação da contratação em um único lote proporciona uma maior eficiência no processo de execução dos serviços, já que a empresa contratada poderá otimizar a logística de fornecimento e instalação dos equipamentos, além de reduzir o tempo de execução do projeto.

Outrossim, do ponto de vista econômico, o não parcelamento da contratação proporciona uma economia significativa de escala. Ao agrupar todos os serviços em um único lote, o Município tem a possibilidade de negociar melhores preços e condições com a empresa contratada, aproveitando o volume total de contratação para obter condições mais vantajosas. O parcelamento da contratação poderia resultar em um aumento dos custos totais, devido à multiplicação de contratos, a necessidade de negociação individualizada e possíveis perdas de eficiência no fornecimento e execução dos serviços.

Por fim, a contratação em lote único contribui para a diminuição dos custos administrativos e operacionais. A gestão de um único contrato é menos onerosa e mais ágil em termos de acompanhamento e fiscalização, ao contrário de contratos fracionados, que demandariam maior esforço e recursos para a supervisão de execução. O parcelamento também poderia gerar problemas de coordenação entre os diferentes fornecedores, o que comprometeria a qualidade e a eficiência do processo de adequação.

Diante do exposto, a mitigação do princípio do parcelamento justifica-se pela necessidade de integração técnica dos serviços, pela otimização logística e pelo potencial de economia de escala, instrumento fundamental para a diminuição de custos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A presente contratação tem como principal objetivo garantir a regularização dos imóveis pertencentes ao Município, atendendo às exigências legais e técnicas para a segurança contra incêndios. Busca-se assegurar que todas as estruturas públicas, onde se desenvolvem atividades essenciais para a população, estejam adequadamente protegidas e em conformidade com as normas de segurança, o que contribui para a continuidade do serviço público sem riscos adicionais à vida, à saúde e ao patrimônio público.

Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada para fornecer e instalar os sistemas de segurança contra incêndio permitirá que o Município obtenha as melhores condições de mercado, com a negociação de preços vantajosos.

Portanto, pretende-se a regularização dos prédios públicos de maneira eficiente, econômica e

segura, com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo a proteção dos bens públicos e a continuidade das atividades essenciais para a população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais possíveis de serem mitigados através da adoção de critérios objetivos de sustentabilidade decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que se trata de demanda de natureza pontual e específica. Em contrapartida, o SRP é indicado para contratações repetitivas ou contínuas, com consumo frequente ao longo do tempo, o que não se aplica ao presente caso.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Considerando a relevância do cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como a necessidade de garantir a integridade física daqueles que utilizam os imóveis pertencentes ao Município, a contratação é essencial e viável,

Município de Mercedes

Estado do Paraná

na medida em que oferecerá segurança, eficiência e economia.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 20 de agosto de 2025.

Edson Knaul
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO III
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** (45) 3256-8008
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação tem como objetivo a aquisição e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio nos prédios públicos pertencentes ao Município, com a finalidade de regularizar e garantir a conformidade desses imóveis com a legislação vigente, além de assegurar a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público. Atualmente, muitos dos prédios municipais apresentam condições precárias em relação à segurança contra incêndios, com sistemas de prevenção e combate obsoletos ou inexistentes. Referida situação expõe os usuários e servidores a riscos, além de tornar os imóveis passíveis de sanções administrativas e multas, em razão do não atendimento às normas de segurança do Corpo de Bombeiros e outras regulamentações pertinentes. Ademais, a falta de regularização e a deficiência na infraestrutura de segurança contra incêndio comprometem a continuidade dos serviços públicos na ocorrência de eventuais acidentes. A instalação de equipamentos adequados, portanto, atenderá às exigências legais de segurança e prevenção de incêndios, possibilitando que imóveis pertencentes ao Município atendam as normas do Corpo de Bombeiros, o que é imprescindível para garantir a integridade das pessoas que frequentam e trabalham nesses locais. Além disso, a adoção de medidas adequadas reduzirá significativamente os riscos de incêndios, protegendo o patrimônio público e evitando danos materiais e financeiros significativos. Diante disso, a contratação pretendida é essencial para a regularização dos prédios municipais, promovendo a segurança, o bem-estar da população e a preservação do patrimônio público. A implementação das medidas de segurança contra incêndio é uma ação necessária e urgente, tendo em vista os riscos envolvidos e a responsabilidade do Município em garantir a proteção dos seus bens e das pessoas que utilizam os serviços públicos. Por fim, pontua-se que a regularização é requisito para obtenção do Certificado de Conformidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros, bem como para o atendimento das disposições constantes do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, estabelecido pelo Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e na Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:
Lote único:

Item	Descrição	Catmat/catser	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
01	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Paço Municipal do Município de Mercedes, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 06 extintores pó 4KG ABC; - 1 extintor AP 10L; - 07 placas extintor E5; - 32 placas rota de fuga; - 07 quadros demarcação extintor; - 03 placas indicativas hidrante; - 03 placas indicativas incêndio; - 03 placas alarme sonoro; - 30 luminárias de emergência 30 LED; - 03 caixas abrigo hidrante duplo, medidas 120x90x36 - 03 registros angulares 45° R. Storz 2.1/2 - 06 mangueiras hidrante 2.1/2, de 15m; - 03 esguichos 2.1/2 reguláveis; - 03 chaves storz; - 07 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	2011	Und.	01	18.827,63	18.827,63
02	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Centro Dia de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 03 extintores pó 4kg ABC - 01 extintor pó 4kg BC - 27 luminárias de emergência 30 LED; - 22 adesivos direção fluxo R.F; - 03 adesivos direção saída R.F;	2011	Und.	01	5.464,00	5.464,00

Município de Mercedes

Estado do Paraná

	- 02 placas rota de fuga S2; - 22 placas rota de fuga S3; - 03 placas rota de fuga S14; - 04 placas extintor E5; - 04 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.					
03	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no CRAS de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 02 extintores P 10L; - 02 extintores pó 4Kg BC; - 03 placas rota de fuga S14; - 05 placas rota de fuga – S1; - 01 placa rota de fuga – S9; - 01 placa rota de fuga – S2; - 20 placas rota de fuga – S12; - 04 placas extintor E5; - 04 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	2011	Und.	01	2.855,33	2.855,33
04	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no CREAS de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 02 extintores pó 4Kg ABC; - 02 placas extintor – E5; - 02 placas rota de fuga – S3; - 01 placa rota de fuga – S12; - 02 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	2011	Und.	01	984,00	984,00
05	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Ginásio de Esportes Elvio Frey de Mercedes/PR, contendo, no	2011	Und.	01	5.927,83	5.927,83

Município de Mercedes

Estado do Paraná

	mínimo, os seguintes itens: - 06 placas rota de fuga – S1; - 09 placas rota de fuga – S2; - 15 placas rota de fuga – S3; - 09 placas rota de fuga – S14; - 12 placas rota de fuga – S18; - 07 placas extintores – E5; - 07 suportes parede para extintor; - 05 extintores ABC 4Kg; - 01 extintores BC 4Kg; - 30 luminárias de emergência 30 LEDS; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.					
Total						**34.058,79**

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido em observância as normas técnicas de segurança do Corpo de Bombeiros, da legislação estadual aplicável, bem como em normas da ABNT. Ademais, levou-se em consideração os projetos de prevenção de incêndio que instruem o presente processo.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R$ 34.058,79 (trinta e quatro mil, cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 10 de setembro de 2025

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

( ) Baixa ( ) Média (X) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

( ) SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de Despesa: **333903905, 333903028**

Fonte de Recurso: **505**

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art.

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

Município de Mercedes

Estado do Paraná

7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM ( ) NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): nos termos do inciso I do dispositivo legal acima mencionado, a elaboração de análise de riscos é opcional, dentre outras, na hipótese do inciso II, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. No entanto, a presente contratação será precedida da realização de Estudo Técnico Preliminar.
Mercedes-PR, 20 de agosto de 2025. _____ **Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul Assinatura: _____

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Catmat/catser	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
01	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Paço Municipal do Município de Mercedes, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 06 extintores pó 4KG ABC; - 1 extintor AP 10L; - 07 placas extintor E5; - 32 placas rota de fuga; - 07 quadros demarcação extintor; - 03 placas indicativas hidrante; - 03 placas indicativas incêndio;	2011	Und.	01		

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat/catser	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
	- 03 placas alarme sonoro; - 30 luminárias de emergência 30 LED; - 03 caixas abrigo hidrante duplo, medidas 120x90x36 - 03 registros angulares 45° R. Storz 2.1/2 - 06 mangueiras hidrante 2.1/2, de 15m; - 03 esguichos 2.1/2 reguláveis; - 03 chaves storz; - 07 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.					
02	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Centro Dia de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 03 extintores pó 4kg ABC - 01 extintor pó 4kg BC - 27 luminárias de emergência 30 LED; - 22 adesivos direção fluxo R.F; - 03 adesivos direção saída R.F; - 02 placas rota de fuga S2; - 22 placas rota de fuga S3; - 03 placas rota de fuga S14; - 04 placas extintor E5; - 04 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	2011	Und.	01		
03	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no CRAS de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens:	2011	Und.	01		

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat/catser	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
	- 02 extintores P 10L; - 02 extintores pó 4Kg BC; - 03 placas rota de fuga S14; - 05 placas rota de fuga – S1; - 01 placa rota de fuga – S9; - 01 placa rota de fuga – S2; - 20 placas rota de fuga – S12; - 04 placas extintor E5; - 04 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.					
04	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no CREAS de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 02 extintores pó 4Kg ABC; - 02 placas extintor – E5; - 02 placas rota de fuga – S3; - 01 placa rota de fuga – S12; - 02 suportes parede para extintor; - Mão de obra para instalação, conforme projetos.	2011	Und.	01		
05	Fornecimento e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio no Ginásio de Esportes Elvio Frey de Mercedes/PR, contendo, no mínimo, os seguintes itens: - 06 placas rota de fuga – S1; - 09 placas rota de fuga – S2; - 15 placas rota de fuga – S3; - 09 placas rota de fuga – S14; - 12 placas rota de fuga – S18; - 07 placas extintores – E5; - 07 suportes parede para extintor; - 05 extintores ABC 4Kg; - 01 extintores BC 4Kg; - 30 luminárias de emergência 30 LEDS;	2011	Und.	01		

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat/catser	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
	- Mão de obra para instalação, conforme projetos.					
Total						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o Contratante;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.13. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.14. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.15. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.16. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Elemento de Despesa: **333903905, 333903028**
Fonte de Recurso: **505**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxxx

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Xxxxxx

x

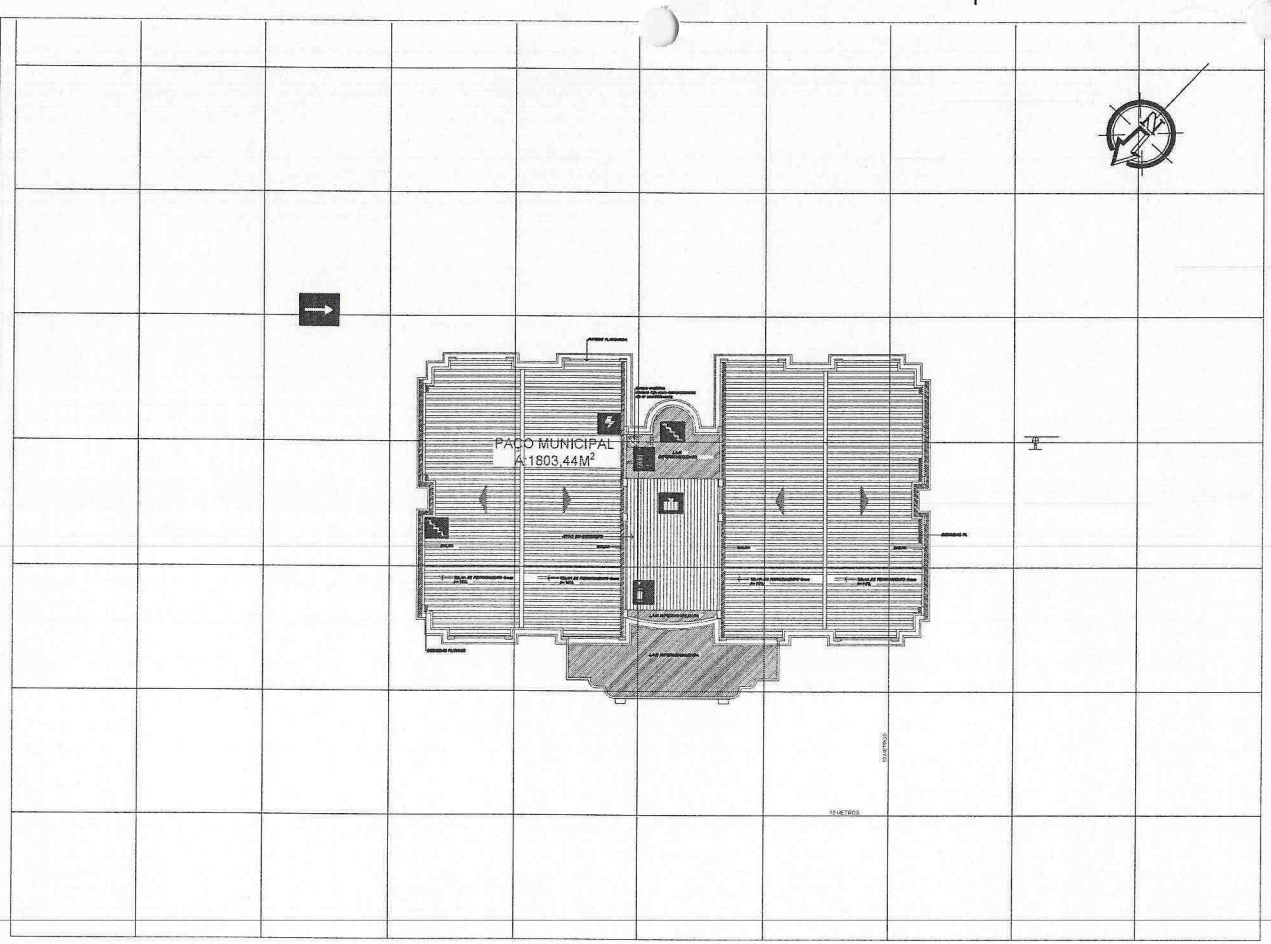

PLANTA DE RISCO
ESCALA 1:220

LEGENDA GERAL

- ESCADA INTERNA
- ENTRADA PARA O CB
- RISCO ELÉTRICO
- CENTRAL DE GLP
- RESERVA DE INCÊNDIO
- REGISTRO DE RECALQUE
- HIDRANTE
- PAREDE DE ALVENARIA Resistência a 30 min.

HIDRANTE EXTERNO COMPOSTO POR:
2 REG.ANG. 45º 2 1/2" x1 1/2" C/ADAPT.ROSCAXSTORZ
2ABRIGOS METÁLICOS DE 120X90X18 (cm) CONTENDO CADA UM:
8 LANCES DE MANGUEIRA DN:40mm DE 15,00m - tipo 4
2 ESGUICHOS REGULÁVEIS DN 40mm

BOTOEIRA E ACIONADOR MANUAL DE ALARME EMBUTIDO H=0,90 a 1,35m

AVISADOR SONORO TIPO SIRENE

BATERIA DA CENTRAL DE ALARME

DETECTOR DE FUMAÇA

DETECTOR DE TEMPERATURA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA TIPO FAROLETE

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:500

TERMO DE RESPONSABILIDADE:
"O AUTOR DO PROJETO E O RESPONSÁVEL TÉCNICO SÃO RESPONSÁVEIS, CIVIL E ADMINISTRATIVAMENTE POR TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE PROJETO, BEM COMO PELO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES, SUJEITANDO-SE ÀS SANÇÕES LEGAIS DECORRENTES DE EVENTUAIS PREJUÍZOS DE TERCEIROS".

PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Pavimento ou Setor	Ocupação	C.I (MJ/m²)	Nº de Pavimentos	Pé direito (m)	Área (m²)
SUBSOLO	SERV. AUTOMOTIVO E ASSEMELHADO (G-2)	700	1 PAV	3,00	301,86
PAV. TERREO	SERVIÇO PROFISSIONAL (D-1)	700	1 PAV	4,00	749,57
PAV. 1º	SERVIÇO PROFISSIONAL (D-1)	700	1 PAV	4,00	674,16

Altura: BAIXA-MÉDIA | Risco: RM | Área existente: 1803,44 | Área total: 1803,44

MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

☒	Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros	☐	Detecção de incêndio
☒	Segurança estrutural contra incêndio	☒	Alarme de incêndio
☒	Compartimentação horizontal	☒	Sinalização de emergência
☐	Compartimentação vertical	☒	Extintores de incêndio
☐	Controle de material de acabamento	☒	Hidrantes e mangotinhos
☒	Saídas de emergência	☐	Chuveiros automáticos
☐	Plano de emergência	☐	Controle de fumaça
☒	Brigada de incêndio	☐	Separação entre edificações
☒	Iluminação de emergência	☐	Elevador de emergência

Reservatórios: Inferior 0,00 | Superior 15M3 | RTI 12M3 | SPK 0,00

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP

Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP

Obra/Endereço: PAÇO MUNICIPAL DE MERCEDES
Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes - PR

Área: 1803,44m²

Ocupação: Serv. automotivo e assemelhado (G-2)
Serv. Profissional (D-1)

PARA USO DO CBMPR

Pag. 1013 Ass.

Prancha: 01/07

Conteúdo da Prancha:
PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
PLANTA DE RISCO
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Proprietário:
Município de Mercedes - PR
CNPJ: 95.719.373/0001-23

Escala: INDICADA

Responsável Técnico:
ENG. LUCAS TOZZI
CREA nº. PR - 138.328/D

Data: OUTUBRO/2020

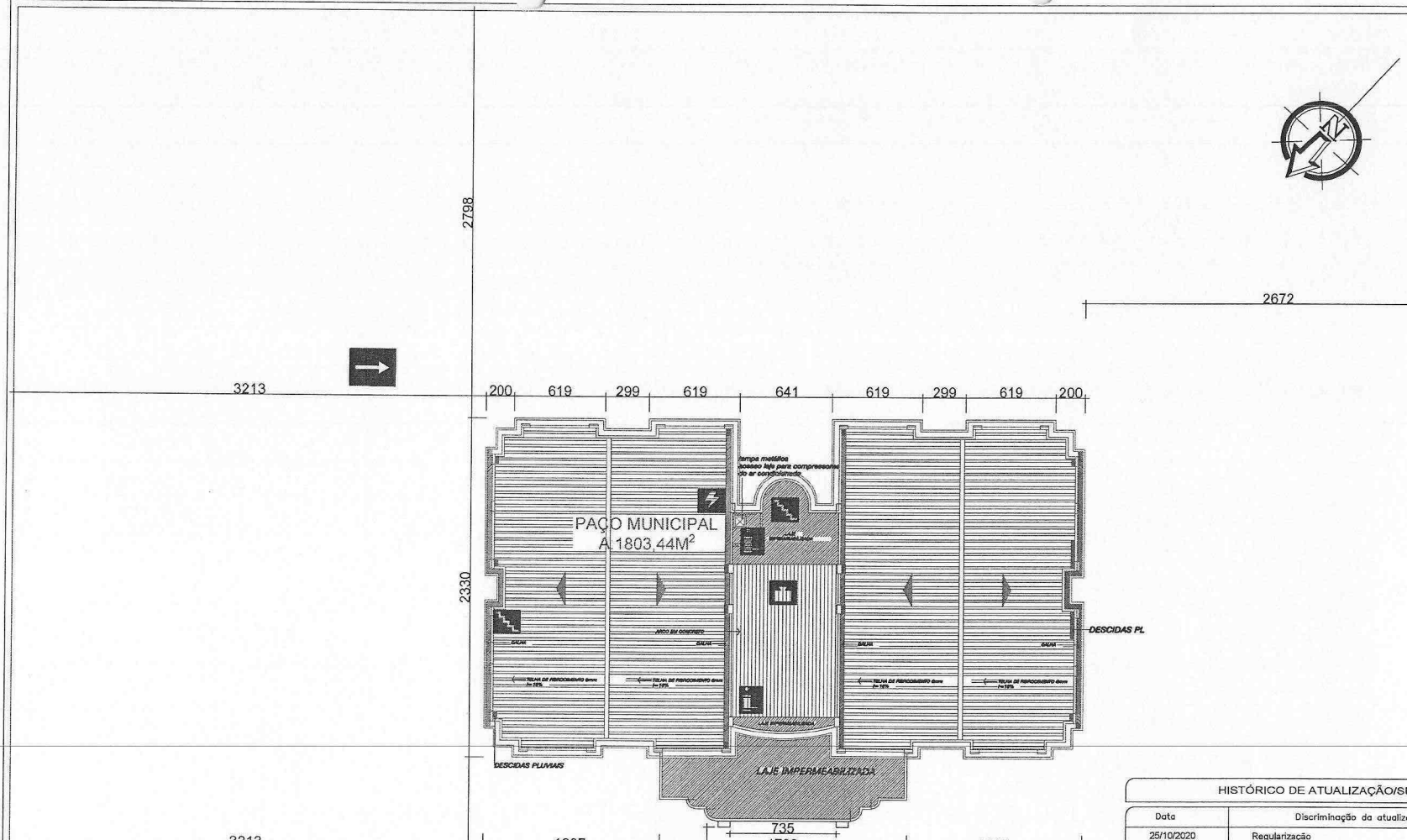

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1:200

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP		
Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP
25/10/2020	Regularização	

Obra/Endereço: PAÇO MUNICIPAL DE MERCEDES
Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes - PR

Área: 1803,44m²

Ocupação: Serv. automotivo e assemelhado (G-2)
Serv. Profissional (D-1)

PARA USO DO CBMPR

Prancha: 02 / 07

Conteúdo da Prancha:
PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
PLANTA DE SITUAÇÃO

Proprietário:
Município de Mercedes - PR
CNPJ: 95.719.373/0001-23

Escala: INDICADA

Responsável Técnico:
ENG. LUCAS TOZZI
CREA nº. PR - 138.328/D

Data: OUTUBRO/2020

Pag. 194

Ass.

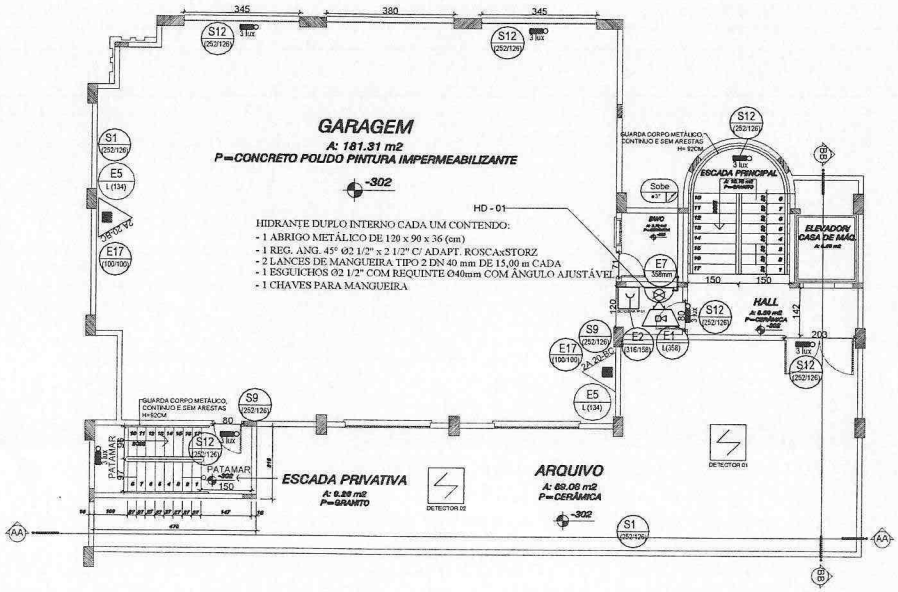

PLANTA BAIXA – SUBSOLO

ESCALA 1:75

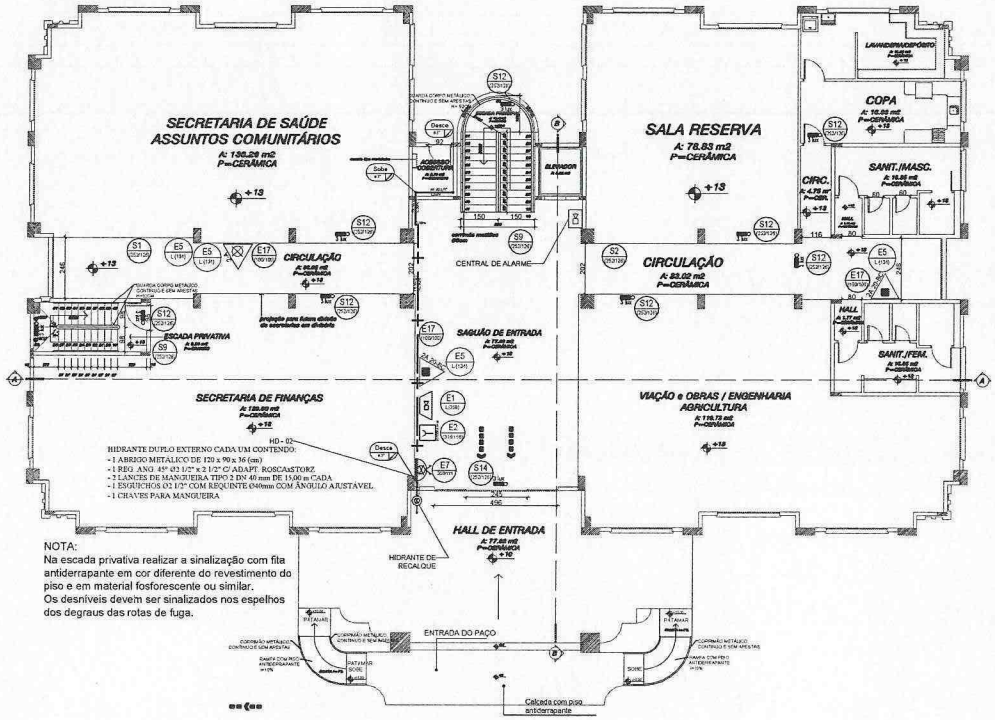

NOTA:
Na escada privativa realizar a sinalização com fita antiderrapante em cor diferente do revestimento do piso e em material fosforescente ou similar.
Os desníveis devem ser sinalizados nos espelhos dos degraus das rotas de fuga.

PLANTA BAIXA – TÉRREO

ESCALA 1:100

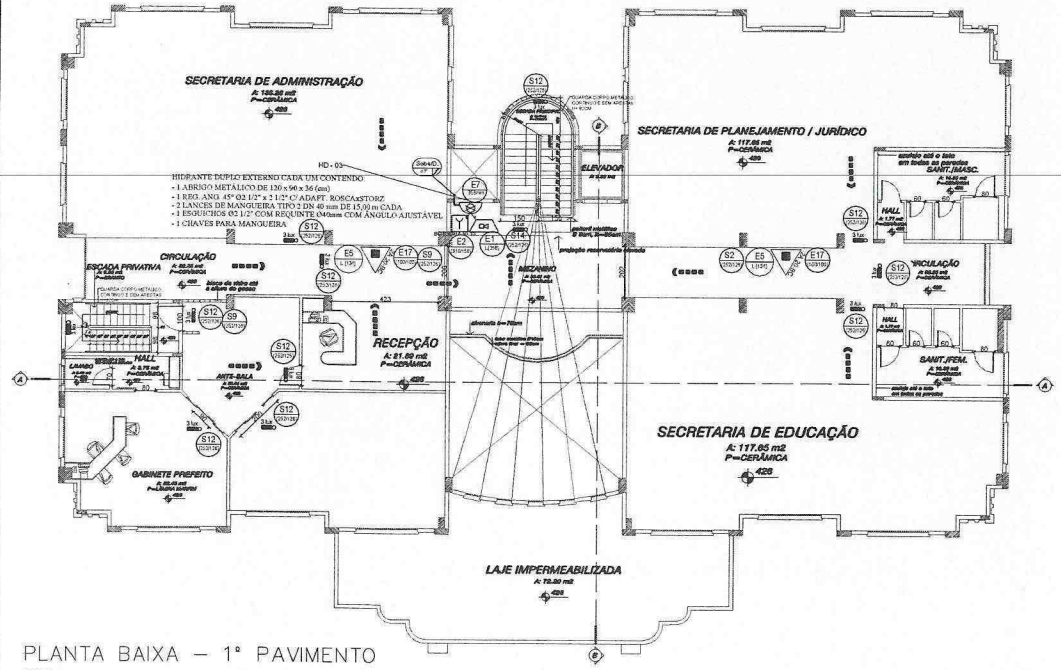

PLANTA BAIXA – 1° PAVIMENTO

ESCALA 1:100

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP		
Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP

Obra/Endereço: PAÇO MUNICIPAL DE MERCEDES Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes - PR		
Área: 1803,44m²	Ocupação: Serv. automotivo e assemelhado (G-2) Serv. Profissional (D-1)	PARA USO DO CBMPR
Prancha: 03 / 07	Conteúdo da Prancha: PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO PLANTAS BAIXAS	
Proprietário: Município de Mercedes – PR CNPJ: 95.719.373/0001-23		
Escala: INDICADA	Responsável Técnico: ENG. LUCAS TOZZI CREA nº. PR - 136.328/D	Data: OUTUBRO/2020

Pag. 195 Ass

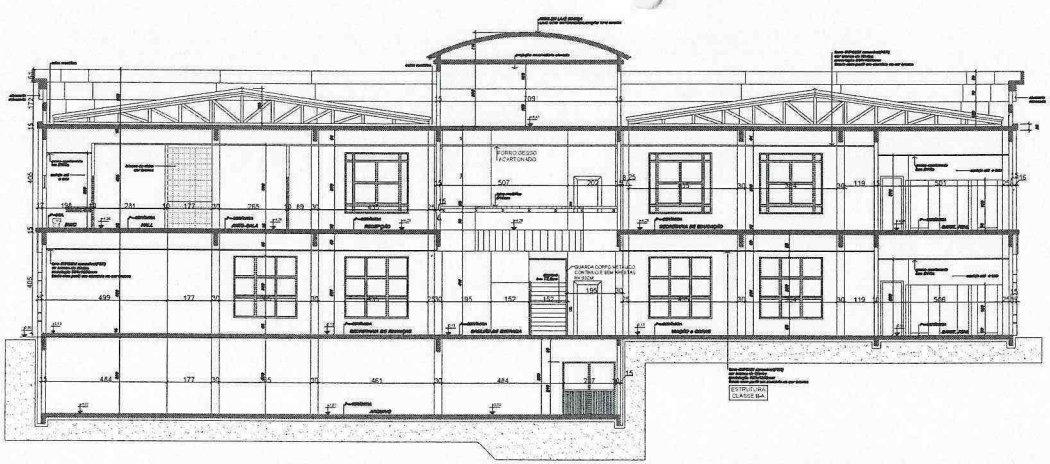

CORTE AA
ESCALA 1:100

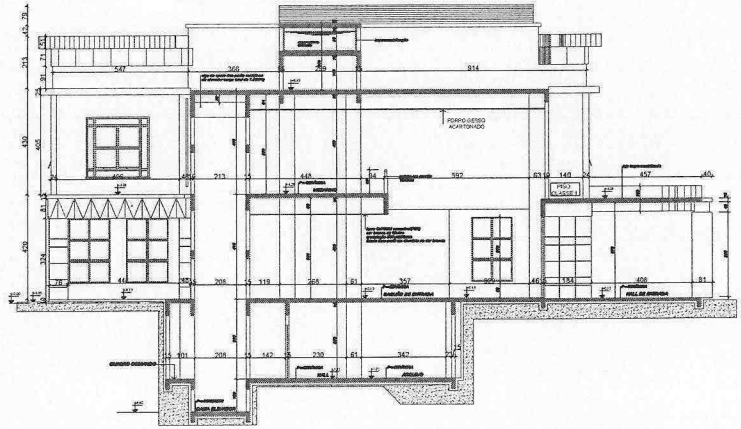

CORTE BB
ESCALA 1:75

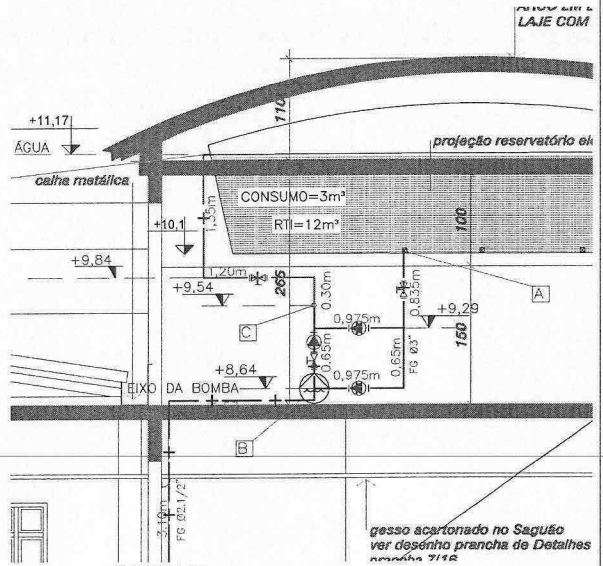

DETALHE
S/E

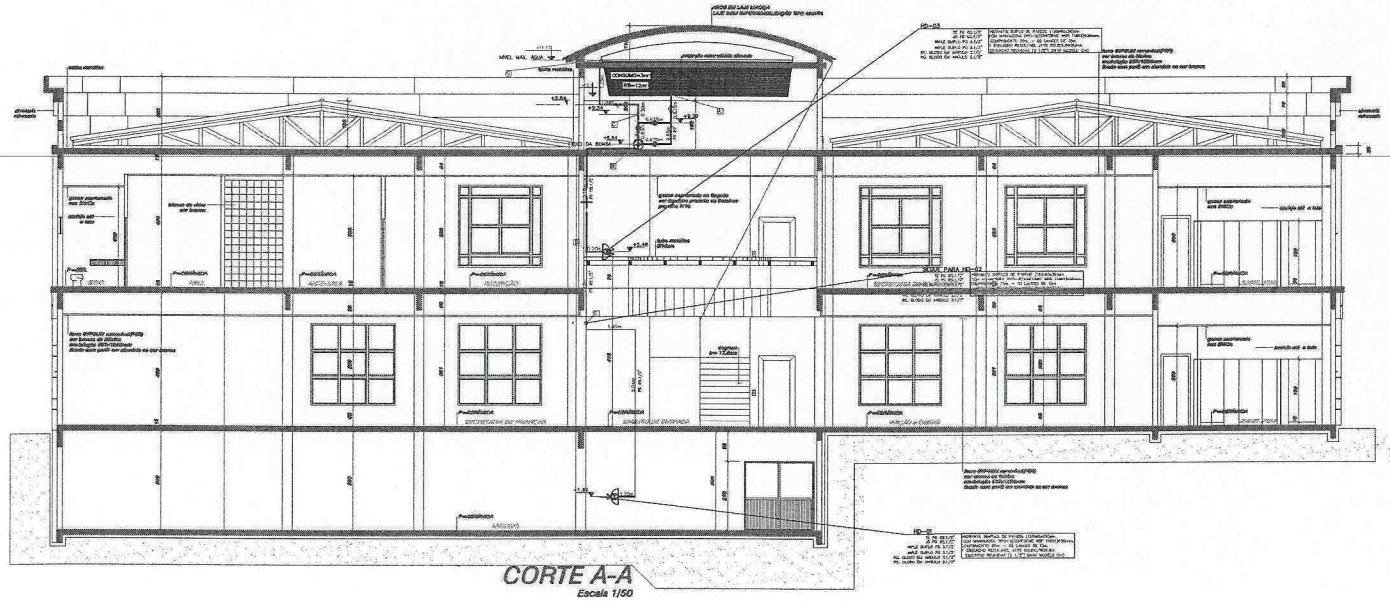

CORTE – LOCALIZAÇÃO HIDRANTES
ESCALA 1:75

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP		
Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP

Obra/Endereço	PAÇO MUNICIPAL DE MERCEDES Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes - PR	
Área: 1803,44m²	Ocupação: Serv. automotivo e assemelhado (G-2) Serv. Profissional (D-1)	PARA USO DO CBMPR
Prancha: 04 / 07	Conteúdo da Prancha: PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO CORTES	
Proprietário: Município de Mercedes - PR CNPJ: 95.719.373/0001-23		
Escala: INDICADA	Responsável Técnico: ENG. LUCAS TOZZI CREA nº. PR - 138.328/D	Data: OUTUBRO/2020

Pag. 116
Ass

Resumo de Perda de Carga			
Hidrante	Vazão (l/min)		
	150	200	250
HD-01	9,31	24,44	43,78
HD-02	13,82	29,90	50,42
HD-03	16,09	30,85	49,74

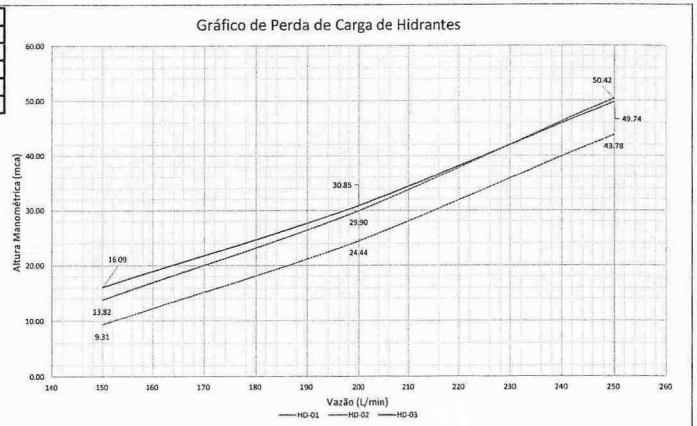

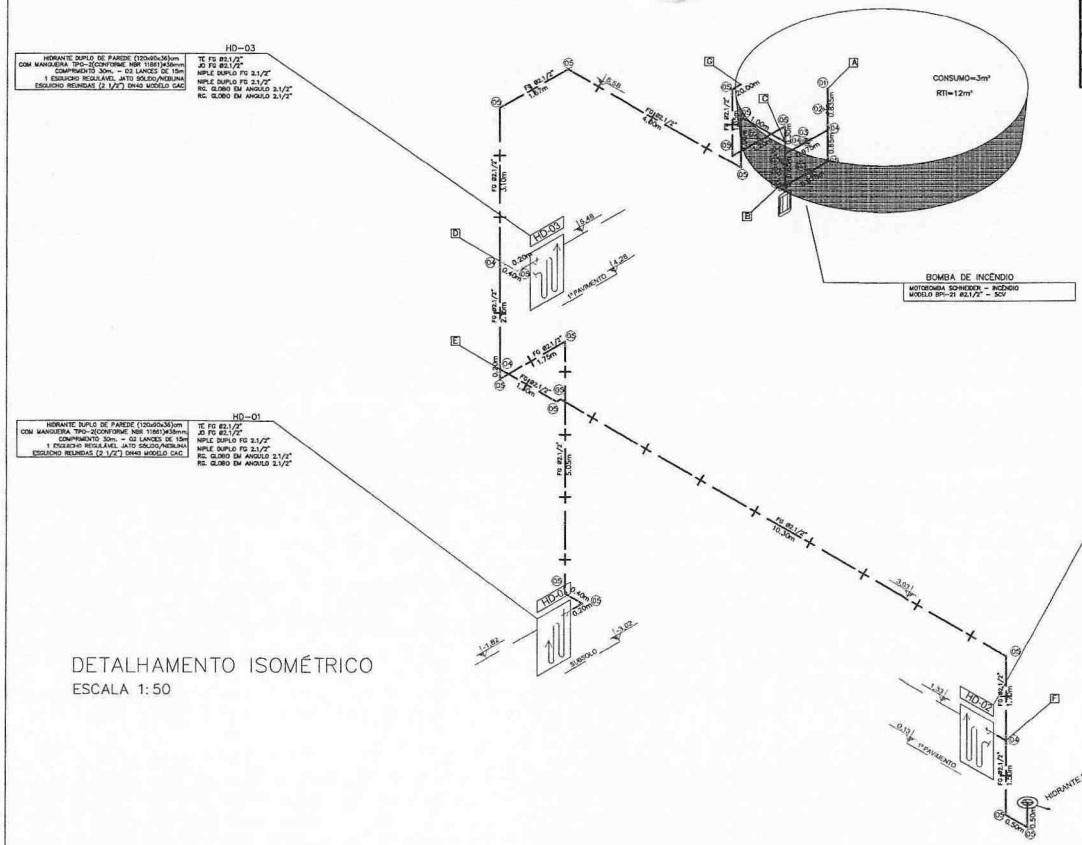

DETALHAMENTO ISOMÉTRICO
ESCALA 1:50

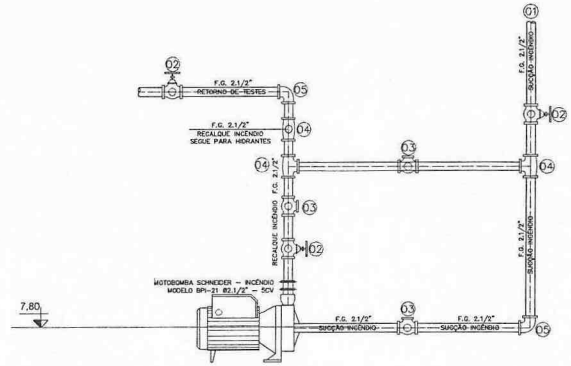

DETALHAMENTO SUCÇÃO E RECALQUE
SEM ESCALA

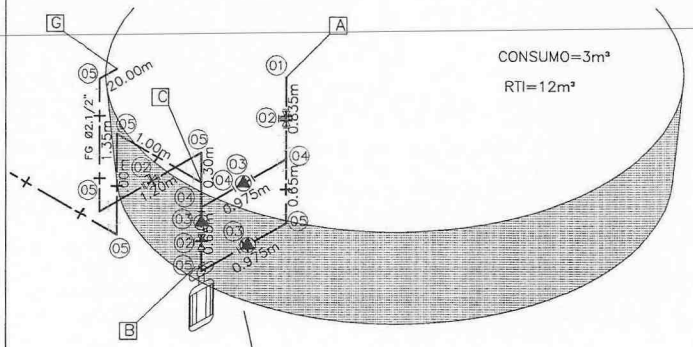

BOMBA DE INCÊNDIO
MOTOBOMBA SCHNEIDER – INCÊNDIO
MODELO BPI-21 Ø2.1/2" – 5CV

DETALHAMENTO DAS CONEXÕES
SEM ESCALA

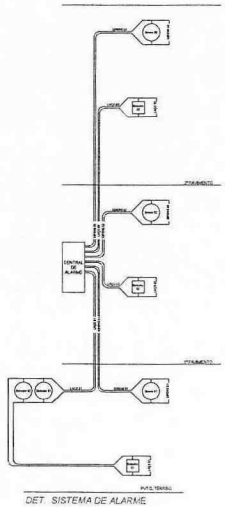

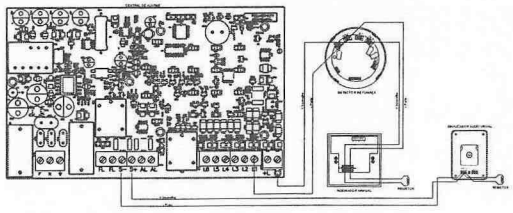
Central de Alarme - conexões

CENTRAL DE ALARMES – CONEXÕES
ESCALA 1:25

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP		
Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP

Obra/Endereço	PAÇO MUNICIPAL DE MERCEDES Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes - PR	
Área 1803,44m²	Ocupação Serv. automotivo e assemelhado (G-2) Serv. Profissional (D-1)	PARA USO DO CBMPR
Prancha 05/07	Conteúdo da Prancha PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DETALHAMENTO ISOMÉTRICO - HIDRANTE DETALHAMENTO CENTRAL DE ALARME	
Proprietário	Município de Mercedes - PR CNPJ: 85.719.373/0001-23	
Escala INDICADA	Responsável Técnico ENG. LUCAS TOZZI CREA nº. PR - 138.328/D	Data OUTUBRO/2023

Pag. 7/17
Ass

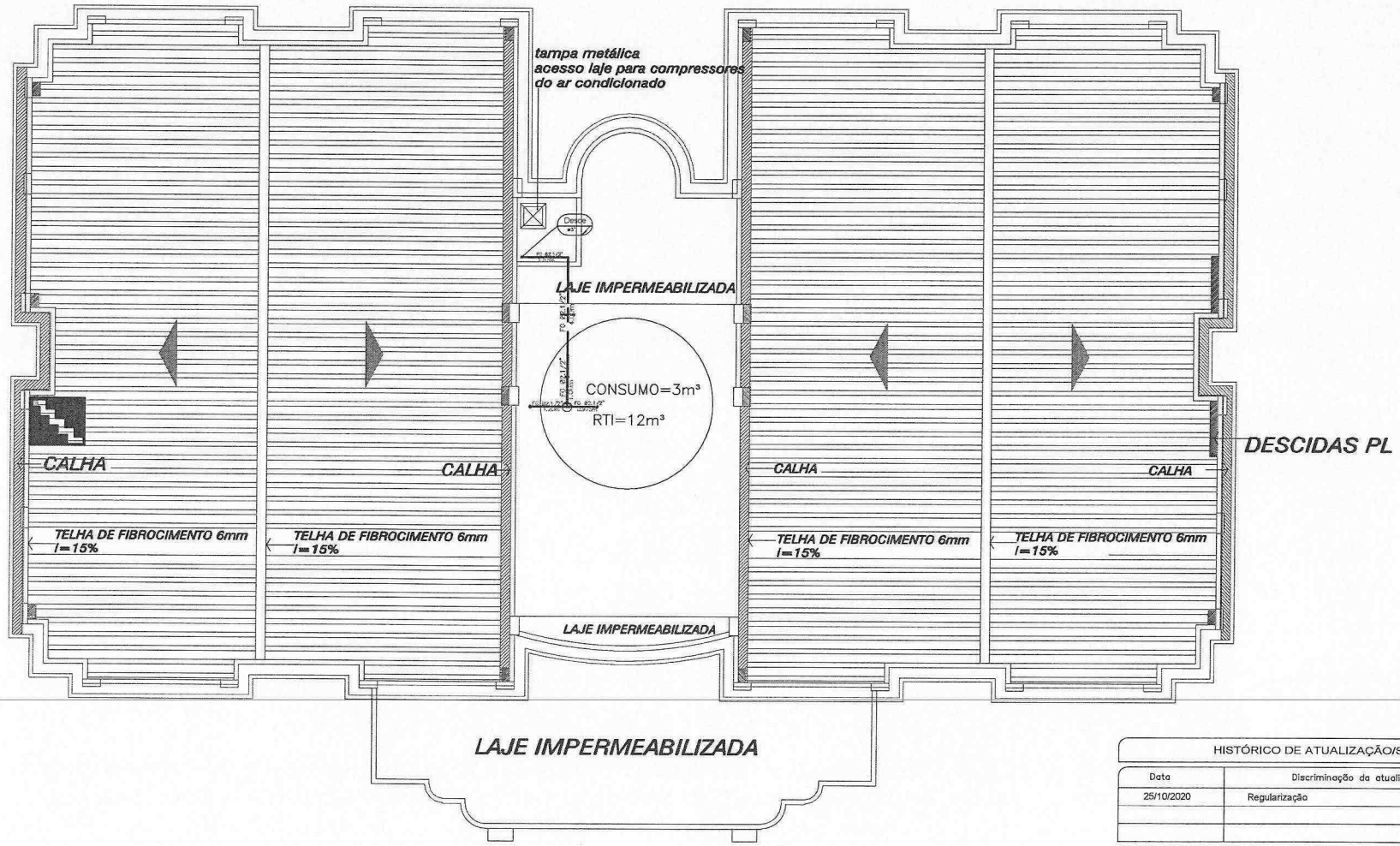

PLANTA – COBERTURA
DETALHE DO HIDRANTE
ESCALA 1:100

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP		
Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP
25/10/2020	Regularização	

Obra/Endereço: PAÇO MUNICIPAL DE MERCEDES
Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes - PR

Área: 1803,44m²

Ocupação: Serv. automotivo e assemelhado (G-2); Serv. Profissional (D-1)

PARA USO DO CBMPR

Prancha: 06 / 07

Conteúdo da Prancha: PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
PLANTA DE COBERTURA - DETALHE DO HIDRANTE

Proprietário: Município de Mercedes - PR
CNPJ: 95.719.373/0001-23

Escala: INDICADA

Responsável Técnico: ENG. LUCAS TOZZI
CREA nº. PR - 138.328/D

Data: OUTUBRO/2020

Pag. 163
Ass.

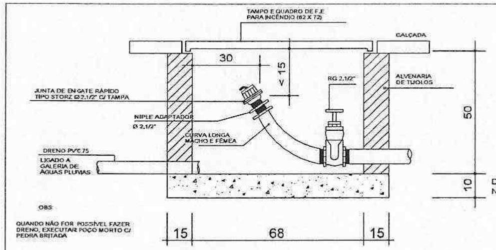

HIDRANTE DE PASSEIO
CORTE AA
SEM ESCALA

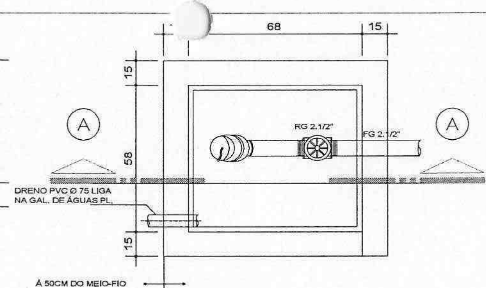

PLANTA BAIXA

Det. do Hid. Simples de Parede S/ Escala

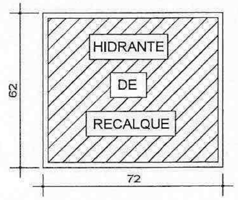

TAMPO
SEM ESCALA

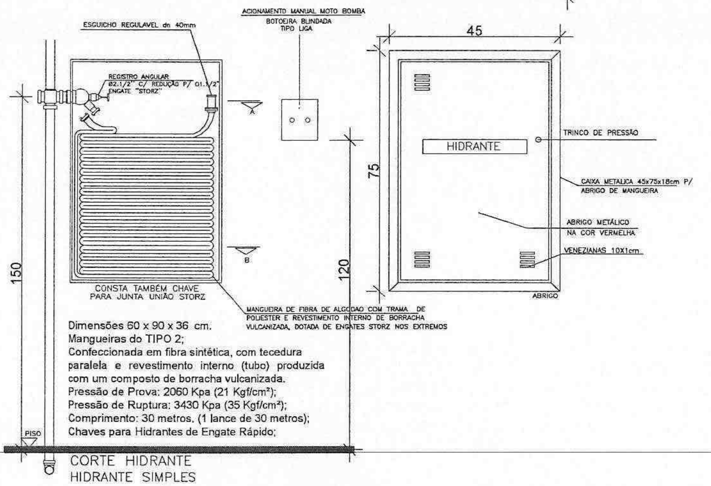

Dimensões 60 x 90 x 36 cm.
Mangueiras do TIPO 2;
Confeccionada em fibra sintética, com tecedura paralela e revestimento interno (tubo) produzida com um composto de borracha vulcanizada.
Pressão de Prova: 2060 Kpa (21 Kgf/cm²);
Pressão de Ruptura: 3430 Kpa (35 Kgf/cm²);
Comprimento: 30 metros. (1 lance de 30 metros);
Chaves para Hidrantes de Engate Rápido;

CORTE HIDRANTE
HIDRANTE SIMPLES

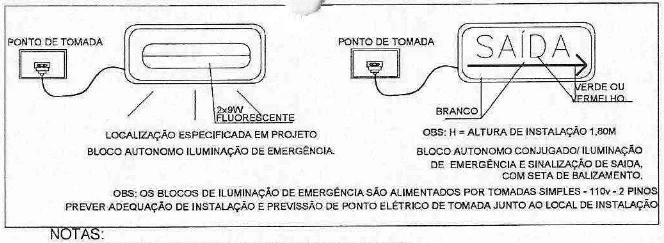

NOTAS:
- O PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS QUANTO À SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONTIDAS NO NPT020 DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.
- ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO NO CORPO DOS CORREDORES CONFORME NPT 020.

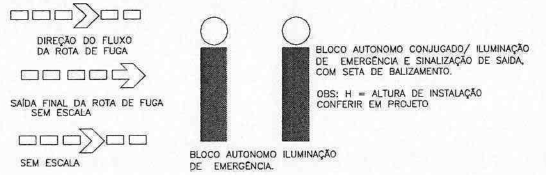

OBS: OS BLOCOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SÃO ALIMENTADOS POR TOMADAS SIMPLES - 110v - 2 PINOS PREVER ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO E PREVISÃO DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA JUNTO AO LOCAL DE INSTALAÇÃO

ILUMIN. EMERG/ SINAL SAÍDA
S/E

LEGENDA DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NPT 020

CÓDIGO	SIMBOLO	DESCRIÇÃO	QUANTIT. TOTAL
S1		INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA OU DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA.	03 un
S2		INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA OU DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA.	03 un
S9		INDICAÇÃO DO SENTIDO DE FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS	06 un
S12	SAÍDA	INDICAÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA, UTILIZADA COMO COMPLEMENTAÇÃO DO PCTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SETA OU IMAGEM, OU AMBOS)	24 un
S14	SAÍDA	PLACA DE INDICAÇÃO DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA FIXADO EM CIMA DA PORTA - H=2,20	02 un
E1		PLACA DE INDICAÇÃO DO LOCAL DE ACIONAMENTO DO ALARME DE INCENDIO (FIXADO PROXIMO AO HIDRANTE)	03 un
E2		PONTO DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCENDIO	03 un
E5 L(134)		INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO. SÍMBOLO: QUADRADO ; FUNDO. VERMELHO; PICTOGRAMA: FOTOLUMINESCENTE	06 un
E7 L(354)		INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO ABRIGO DE MANGUEIRA E HIDRANTE SÍMBOLO: QUADRADO ; FUNDO. VERMELHO; PICTOGRAMA: FOTOLUMINESCENTE	06 un
E17 L/H		SINALIZAÇÃO DE SOLO INDICANDO EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO	06 un
CÓDIGO L/H(mm) h(mm)		CÓDIGO = Código da sinalização de emergência conforme NPT 20. L = Largura da placa escrita em mm (em caso de placa ser quadrada o valor de L refere-se à altura também). H = Altura da placa escrita em mm. h = Altura das letras somente em placas onde haja escrita definida conforme exigido pela NPT 20. *OP refere-se a placa exigida pela portaria nº3 de janeiro de 2012, não sendo esta contemplada na NPT 20.	

LEGENDA - SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO - IMPLANTAÇÃO EM PLANTA BAIXA DO PROJETO
CÓDIGO - TIPO DE PLACAFOTOLUMINESCENTE
L/H - DIMENSÕES DA PLACA - CONFORME DISTÂNCIA MÁXIMA DE VISÃO
S/E
COR DE REFERÊNCIA DAS PLACAS - MUNSELL BOOK OF COLOR VERDE 2.5G 3/4

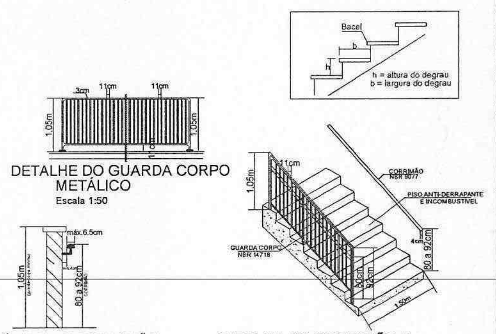

DETALHE DO GUARDA CORPO METÁLICO
Escala 1:50

DETALHE GENÉRICO DO CORRIMÃO
Escala 1:50

DETALHE DO CORRIMÃO E GUARDA CORPO NBR 14718
Escala 1:50

Os degraus devem:
a) ter altura h compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 0,5cm;
b) ter largura b dimensionada pela fórmula de Blondel: 63 cm ≤ (2h + b) ≤ 64 cm;
c) bocel deve ter no máximo 1,5 cm da quina do degrau, sobre o imediatamente inferior.

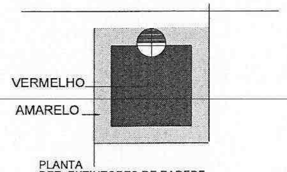

PLANTA
DET. EXTINTORES DE PAREDE
SEM ESCALA
OBSERVAÇÕES:
-SINALIZAÇÃO PARA PISOS ABAIXO DOS EXTINTORES, EM BARRACÕES E INDÚSTRIAS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS, OU ONDE HAJA NATURAL POSSIBILIDADE DE OBSTRUÇÃO DO EQUIPAMENTO

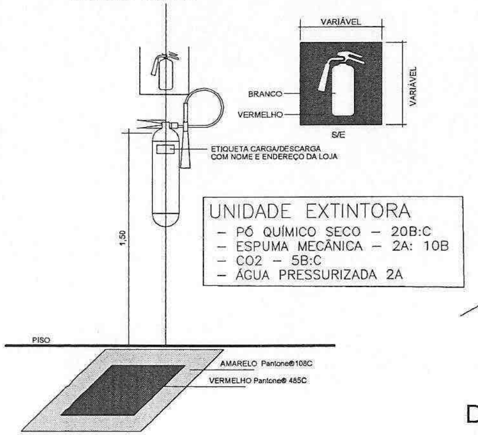

UNIDADE EXTINTORA
- PÓ QUÍMICO SECO – 20B:C
- ESPUMA MECÂNICA – 2A: 10B
- CO2 – 5B:C
- ÁGUA PRESSURIZADA 2A

DET. EXTINTORES DE PAREDE
SEM ESCALA

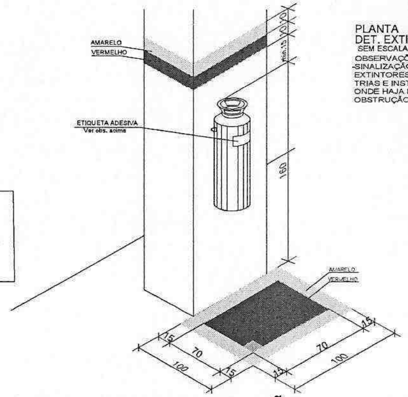

DETALHE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR DE PILAR
SEM ESCALA

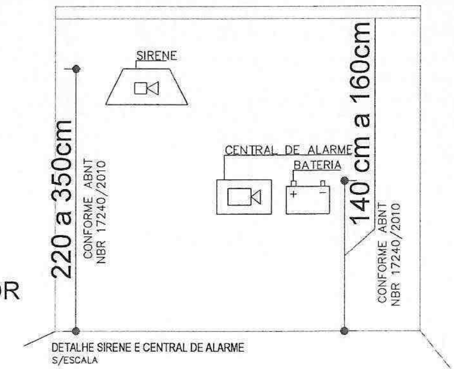

DETALHE SIRENE E CENTRAL DE ALARME
S/ESCALA

TERMO DE RESPONSABILIDADE:
HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP
E ADMINISTRATIVAMENTE POR TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE PROJETO, BEM COMO PELO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES, SUJEITANDO-SE ÀS SANÇÕES LEGAIS DECORRENTES DE EVENTUAIS PREJUÍZOS DE TERCEIROS".

Obra/Endereço: PAÇO MUNICIPAL DE MERCEDES, Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes - PR		
Área: 1803,44m²	Ocupação: Serv. automotivo e assemelhado (G-2); Serv. Profissional (D-1)	PARA USO DO CBMPR
Prancha: 07 / 07	Conteúdo da Prancha: PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO – DETALHES	
Proprietário: Município de Mercedes - PR, CNPJ: 95.719.373/0001-23		
Escala: INDICADA	Responsável Técnico: ENG. LUCAS TOZZI, CREA nº. PR - 138.328/D	Data: OUTUBRO2020

Pag. 199 Ass

561x413

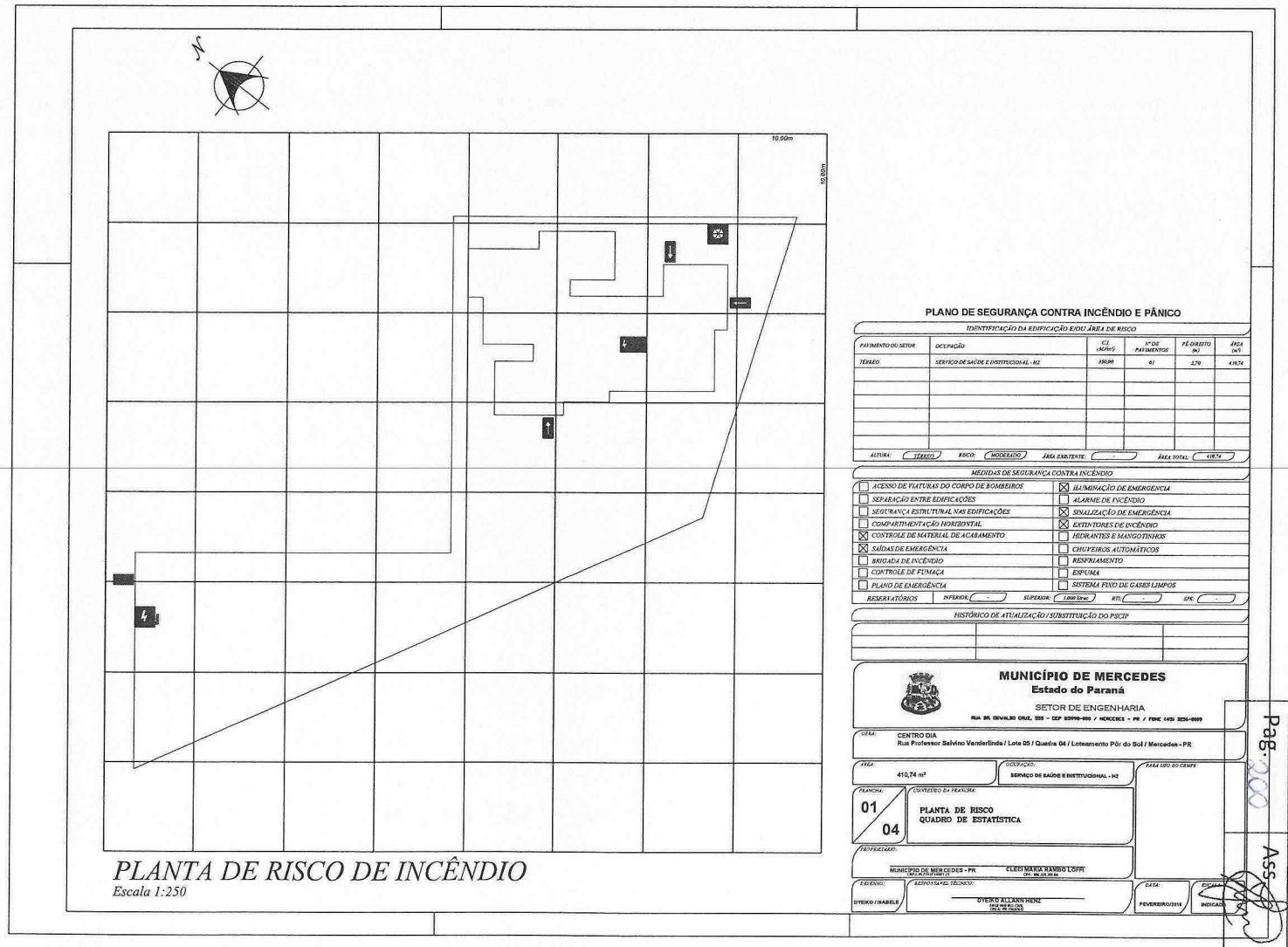

PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO
Escala 1:250

PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

PAVIMENTO OU SETOR	OCUPAÇÃO	C.I. (M2/m²)	Nº DE PAVIMENTOS	PÉ-DIREITO (m)	ÁREA (m²)
TÉRREO	SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - H2	550,00	01	2,70	410,74

ALTURA: TÉRREO | RISCO: MODERADO | ÁREA EXISTENTE: - | ÁREA TOTAL: 410,74

MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

☐ ACESSO DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS	☒ ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
☐ SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES	☐ ALARME DE INCÊNDIO
☐ SEGURANÇA ESTRUTURAL NAS EDIFICAÇÕES	☒ SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
☐ COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL	☒ EXTINTORES DE INCÊNDIO
☒ CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO	☐ HIDRANTES E MANGOTINHOS
☒ SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	☐ CHUVEIROS AUTOMÁTICOS
☐ BRIGADA DE INCÊNDIO	☐ RESFRIAMENTO
☐ CONTROLE DE FUMAÇA	☐ ESPUMA
☐ PLANO DE EMERGÊNCIA	☐ SISTEMA FIXO DE GASES LIMPOS

RESERVATÓRIOS | INFERIOR: - | SUPERIOR: 1.000 lts/m² | RTI: - | SPK: -

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP

MUNICÍPIO DE MERCEDES
Estado do Paraná
SETOR DE ENGENHARIA
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 333 - CEP 85990-000 / MERCEDES - PR / FONE (45) 3254-0000

OBRA: CENTRO DIA
Rua Professor Selvino Vanderlinda / Lote 05 / Quadra 04 / Loteamento Pôr do Sol / Mercedes - PR

ÁREA: 410,74 m²
OCUPAÇÃO: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - H2
PARA USO DO CBMPR:

PRANCHA: 01/04
CONTEÚDO DA PRANCHA: PLANTA DE RISCO
QUADRO DE ESTATÍSTICA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR | CLECI MARIA RAMBO LOPPI

ESBOÇO: DYEIKO / ISABELE
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DYEIKO ALLANN HEINZ
DATA: FEVEREIRO/2016
ESCALA: INDICADA

Pag. 80
Ass.

597x420

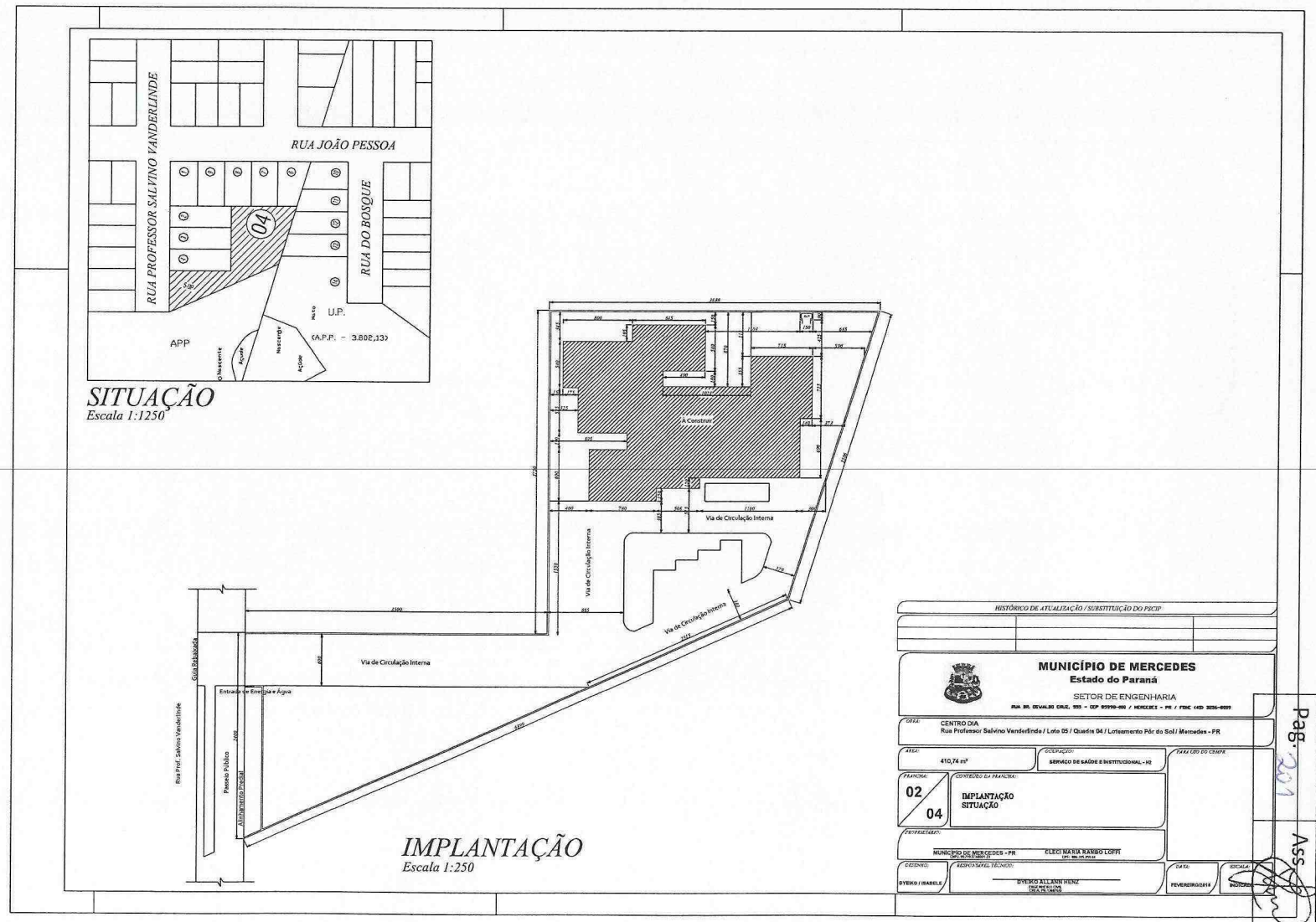

Pag. 201

Ass.

800x486

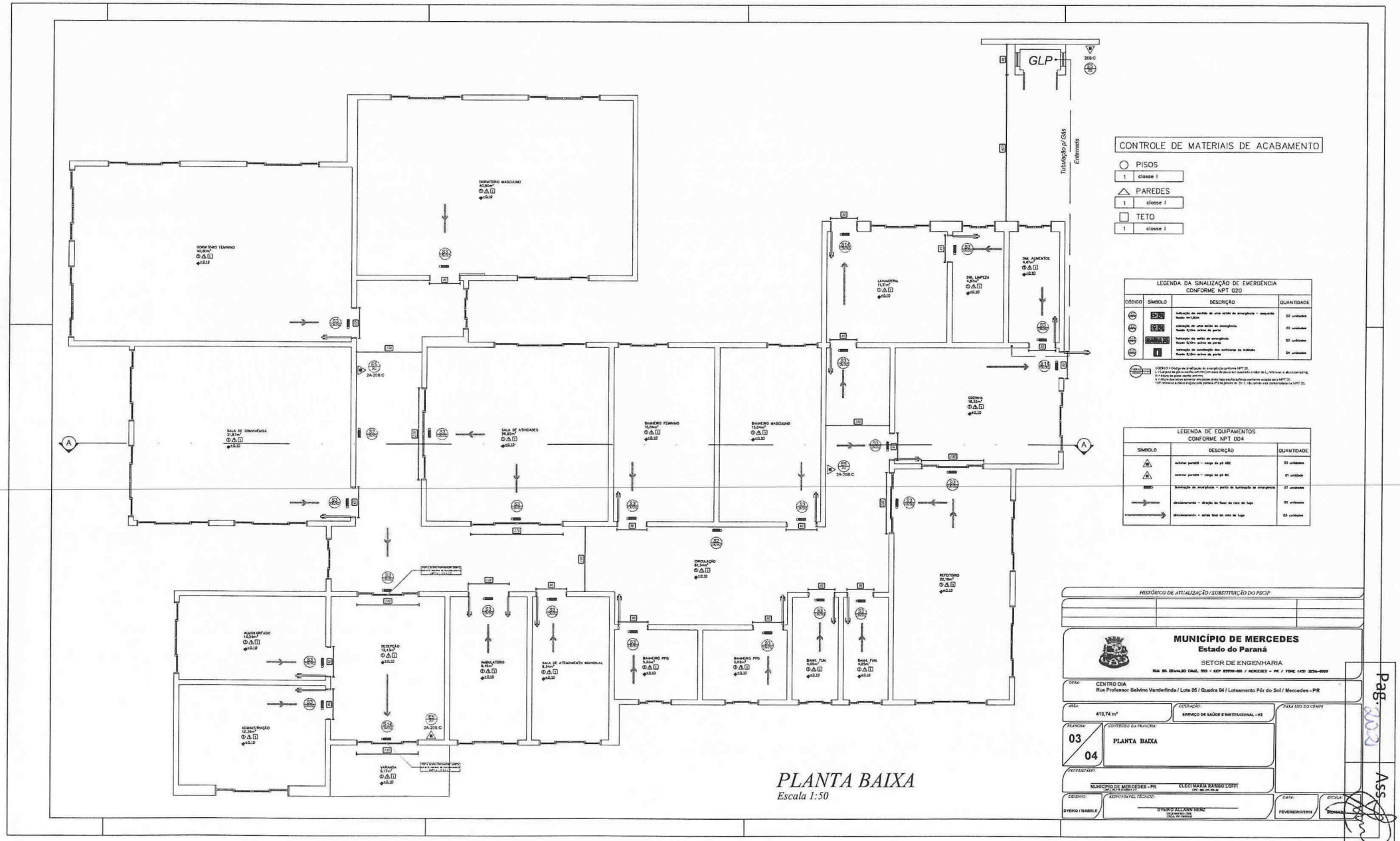

PLANTA BAIXA
Escala 1:50

Pag.
Ass.

710x555

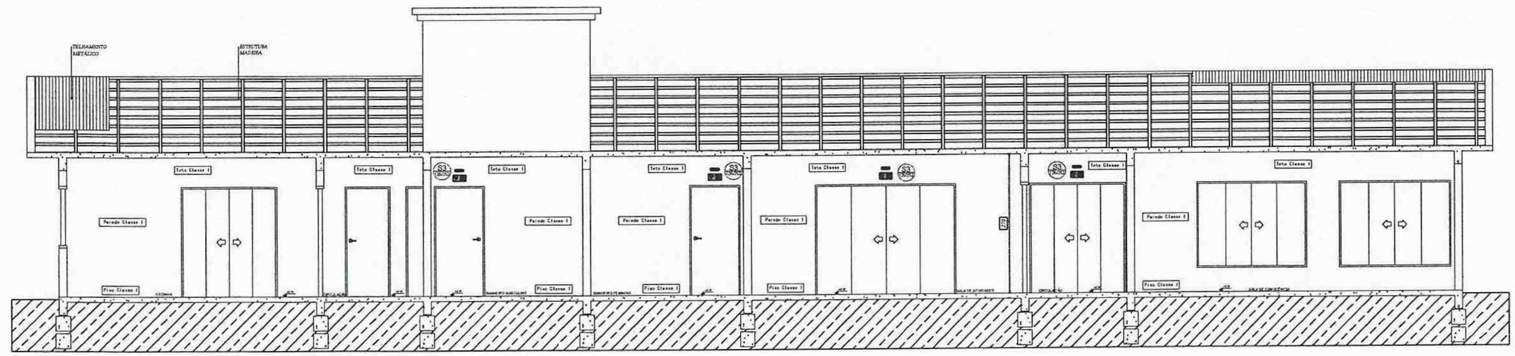

CORTE A-A

Escala 1:50

DETALHE
Extintores
Sem Escala

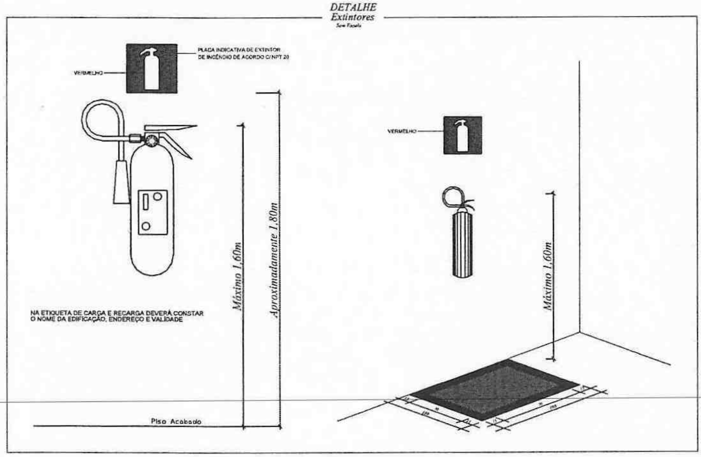

DETALHE
Iluminação de Emergência
Sem Escala

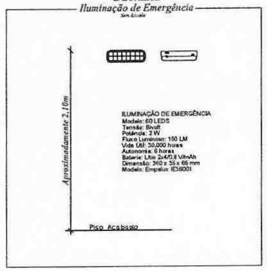

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Modelo: 60 LEDS
Tensão: Bivolt
Potência: 2 W
Fluxo Luminoso: 150 LM
Vida Útil: 30.000 horas
Autonomia: 6 horas
Bateria: Lítio 2x4/0,8 V/mAh
Dimensão: 360 x 35 x 65 mm
Modelo: Empalux IE38001

DETALHE
Central G.L.P.
Sem Escala

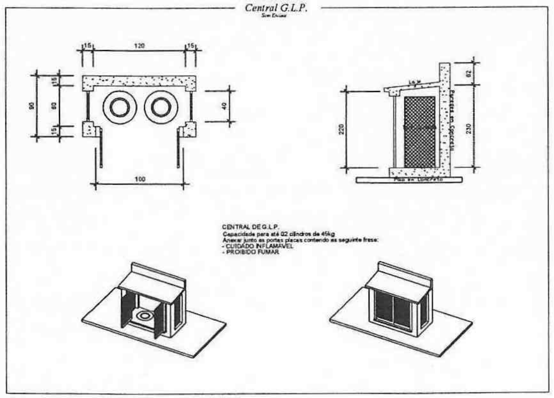

CENTRAL DE G.L.P.
Capacidade para até 02 cilindros de 45kg
Anexar junto as portas placas contendo as seguinte frase:
- CUIDADO INFLAMÁVEL
- PROIBIDO FUMAR

DETALHE
Sinalização de Emergência
Sem Escala

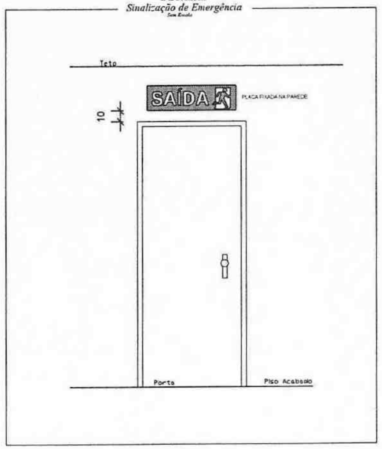

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP

MUNICÍPIO DE MERCEDES
Estado do Paraná
SETOR DE ENGENHARIA
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 - CEP 85998-000 / MERCEDES - PR / FONE (45) 3256-8000

OBRA: CENTRO DIA
Rua Professor Salvino Vanderlinde / Lote 05 / Quadra 04 / Loteamento Pôr do Sol / Mercedes - PR

ÁREA: 410,74 m²

OCUPAÇÃO: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - H2

PARA USO DO CBMPR

PRANCHA: 04 / 04

CONTEÚDO DA PRANCHA: CORTE DETALHES

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR — CLECI MARIA RAMBO LOFFI

DESENHO: DYEIKO / ISABELE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: DYEIKO ALLANN HENZ — ENGENHEIRO CIVIL

DATA: FEVEREIRO/2018

ESCALA: INDICADA

Pag. 203

Ass.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
MEMORIAL SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS E A DESASTRES

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/ OU ÁREA DE RISCO

Logradouro Público:	Rua João Pessoa		N°: 1055	Complemento:	
Bairro: Centro		Município: Mercedes		UF: Pr	
Proprietário Responsável pelo uso:	Município de Mercedes Centro de Referência de Assistência Social – C.R.A.S.				
CNPJ/CPF: 95.719.373/0001-23				Fone:	
Responsável técnico: Gavanski Engenharia/Resp. Engº. Lucas Tozzi					
Nº do registro: 138328				Fone: 045 99973-0316	
Áreas (m²): Existente: 264,49		A construir:		Total: 264,49	
Altura (m): 2,70	Nº de pavimentos:	01 (Térreo)	Ocupação do subsolo:	Não	
Uso, divisão e descrição da ocupação principal:	Serviço de Saúde e Institucional; H-6; Clínica e consultório médico e odontológico.				
Risco: Leve		Carga de incêndio: 300MJ/m²			

2. ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Estrutura Portante:	x	Concreto	x	Aço		Madeira		Outros			
Estrutura de sustentação da cobertura		Concreto	x	Aço	x	Madeira		Outros			

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

	Item	Observações
	Controle de Materiais de Acabamento	
x	Saídas de Emergência	
x	Iluminação de Emergência	
x	Sinalização de Emergência	
x	Extintores	
	Brigada de incêndio	
	Outros (especificar)	

4. RISCOS ESPECÍFICOS

	Item	Quantitativo	
	Armazenamento de líquidos inflamáveis/ combustíveis		
	Gás Liquefeito de Petróleo		
	Armazenamento de produtos perigosos		
	Fogos de artifício		
	Vaso sob pressão (caldeira)		
	Outros (especificar)		

5. DIMENSIONAMENTO DE POPULAÇÃO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Item		Quantitativo
Tipos de escada		
População	x	01

• Demonstrativo de cálculo (se necessário)

Área considerada para cálculo: 264,49m²

P = A / 7 P = 264,49 / 7,0 P = 38 pessoas.

Dimensionamento das portas de saída de emergência:

N = P/C N = 38/60 N = 0,63 N = 1 unidades de passagem (0.80 m).

6. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação se enquadra nos parâmetros da tabela 5 do CSCIP e que atende as seguintes especificações:

a. Possuir área total construída menor 1.500m² para risco leve e menor que 1.000m² para risco moderado ou elevado;

b. Possuir altura igual ou inferior a 9,0m quando de risco leve;

c. Possuir altura igual ou inferior a 6,0m quando de risco moderado ou elevado;

d. Não possuir subsolo com ocupação diferente de estacionamento;

e. Não comercializar ou armazenar volume superior a 250L (duzentos e cinquenta litros) de líquido inflamável ou combustível;

d. Não armazenar volume superior a 190kg (cento e noventa quilogramas) do GLP.

7. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas de emergências se encontram de acordo o constante na NPT 011 – Saídas de Emergência

8. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que os extintores de incêndio foram instalados na edificação de acordo com a NPT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio e encontram-se com prazo de validade e inspeção em dia.

Agente extintor	Quantitativo / Capacidade extintora
Carga de pó ABC	
Carga de pó BC	01 – 4Kg
Carga d'água pressurizada	01 – 4Kg
Carga de Dióxido de Carbono (CO2)	
Outros (especificar)	

9. AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que a sinalização de emergência foi instalada na edificação de acordo com a NPT 020 – Sinalização de emergência.

Tipo de sinalização / Código da Placa	Quantitativo
S1	**02**
S12	**07**
S14	**01**
E5	**02**

10. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atendem adequadamente ao disposto na NPT 010 – Controle de material de acabamento e revestimento.

Finalidade do material	Classe dos materiais empregados
Piso	
Parede e divisória	
Teto e Forro	

11. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que a iluminação de emergência foi adequadamente instalada na edificação de acordo com a NPT 18/2014 – Iluminação de Emergência.

12. AVALIAÇÃO DO GLP

Declaro que a central de GLP atende ao disposto na NPT 28 – Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), não havendo botijões de GLP no interior da edificação.

13. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

- Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de fiscalizações e de solicitação de documentos;
- Declaro estar ciente de que não devem ser alteradas as características da edificação e da ocupação apresentada;
- O registro de informações inverídicas pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Responsável técnico
LUCAS TOZZI
CREA/PR 138328/D

Prefeito Municipal de Mercedes
Laerton Weber
045.304.219-88

Proprietário/ Responsável pelo uso

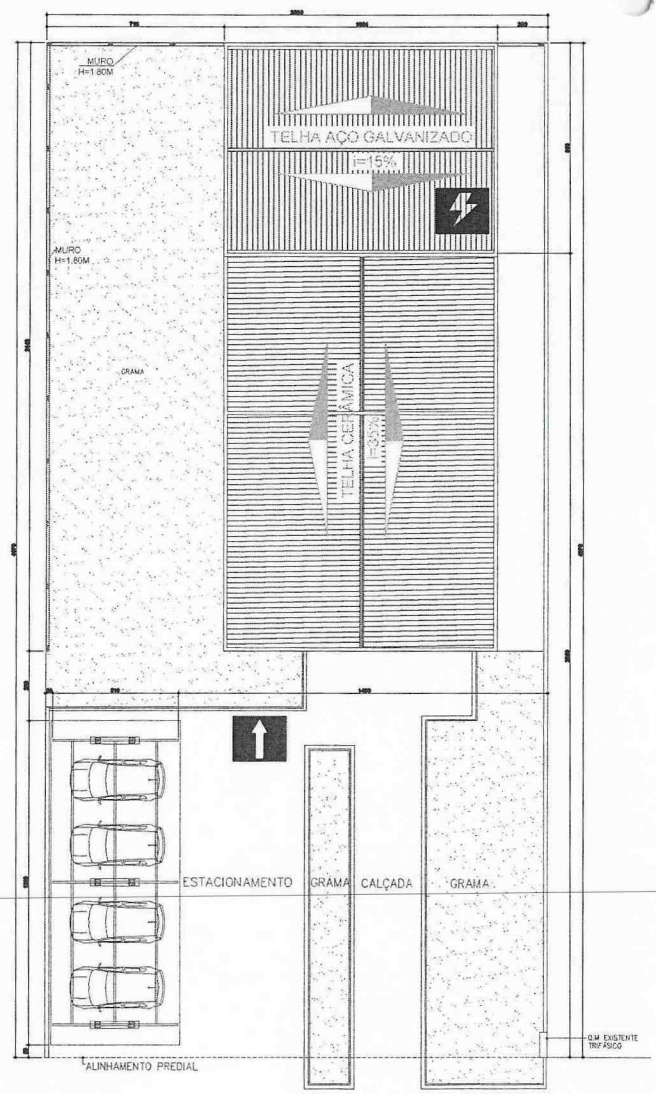

LEGENDA DA PLANTA DE RISCO

- ACESSO DA GUARNIÇÃO A EDIFICAÇÃO
- RISCO ELETRICO
- CENTRAL DE GLP

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1:100

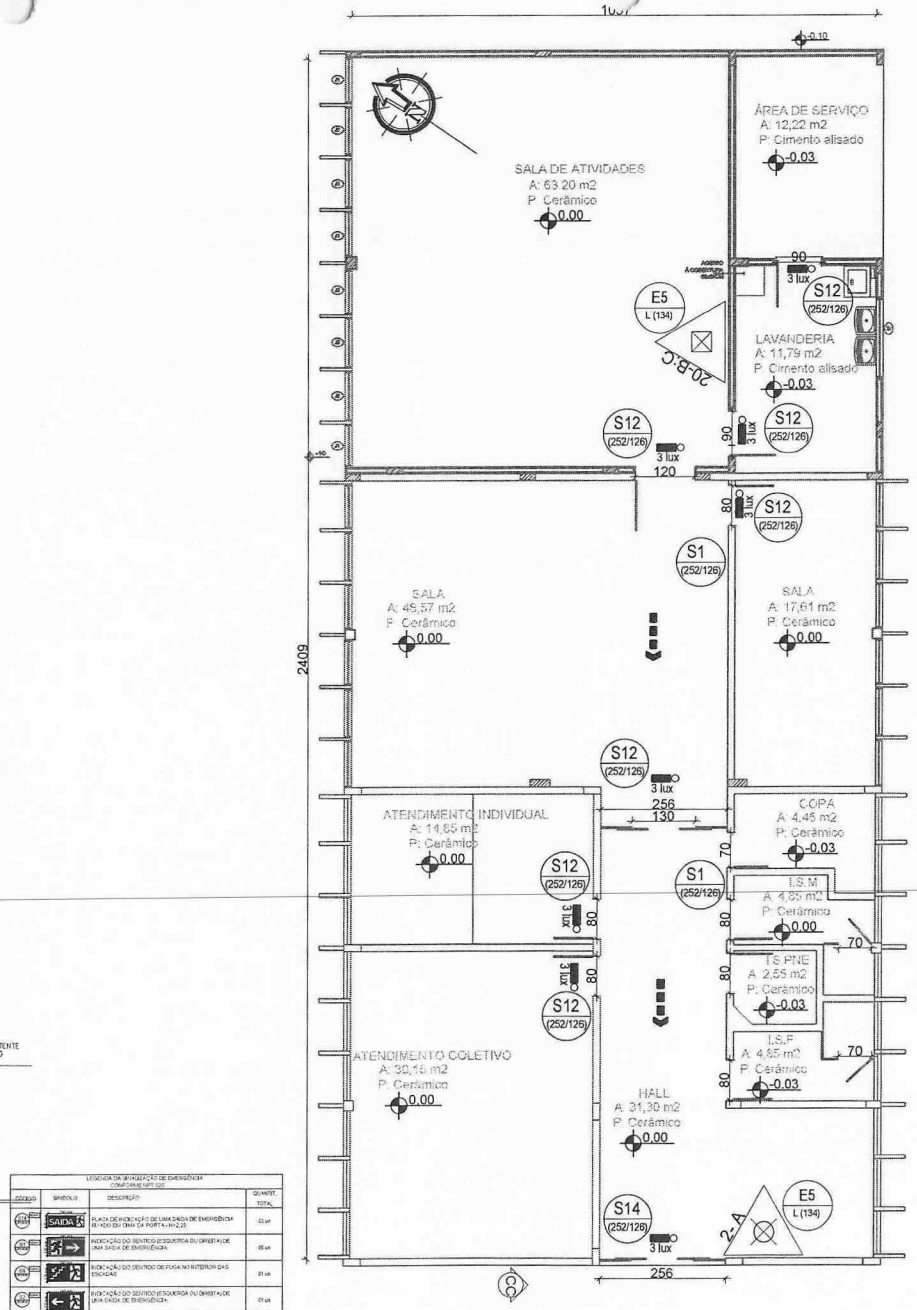

PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100

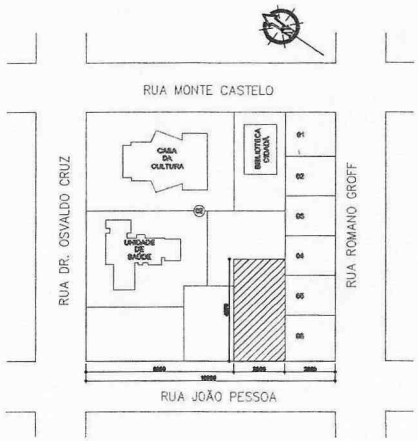

LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:1000

TERMO DE RESPONSABILIDADE:
"O AUTOR DO PROJETO E O RESPONSÁVEL TÉCNICO SÃO RESPONSÁVEIS, CIVIL E ADMINISTRATIVAMENTE POR TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO FRESENTE PROJETO, BEM COMO PELO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES, SUJEITANDO-SE ÀS SANÇÕES LEGAIS DECORRENTES DE EVENTUAIS PREJUÍZOS DE TERCEIROS".

PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Pavimento ou Setor	Ocupação	C.I (MJ/m²)	Nº de Pavimentos	Pé direito (m)	Área (m²)
PAVIMENTO TÉRREO	SERV. SAÚDE E INSTITUCIONAL (H-6)	300	1 PAV	2,70	264,69

Altura: TERREO | Risco: RL | Área existente: 264,49 | Área total: 264,69

MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

[x] Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros	[ ] Detecção de incêndio
[ ] Segurança estrutural contra incêndio	[ ] Alarme de incêndio
[ ] Compartimentação horizontal	[x] Sinalização de emergência
[ ] Compartimentação vertical	[x] Extintores de incêndio
[ ] Controle de material de acabamento	[ ] Hidrantes e mangotinhos
[x] Saídas de emergência	[ ] Chuveiros automáticos
[ ] Plano de emergência	[ ] Controle de fumaça
[ ] Brigada de Incêndio	[ ] Separação entre edificações
[x] Iluminação de emergência	[ ] Elevador de emergência

Reservatórios: Inferior 0,00 | Superior 0,00 | RTI 0,00 | SPK 0,00

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP

Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP
	Regularização de área	3580

Obra/Endereço: CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
Rua João Pessoa, nº 1055 Centro, Mercedes - PR

Área: 264,69 M2 | Ocupação: SERV. SAUDE E INSTITUCIONAL (H-6) | PARA USO DO CBMPR

Prancha: 01/01 | Conteúdo da Prancha: PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
PLANTA DE SITUAÇÃO
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
CORTE

Proprietário: Município de Mercedes - PR
CNPJ: 95.719.373/0001-23

Escala: INDICADA | Responsável Técnico: ENG. LUCAS TOZZI CREA nº. PR - 138.328/D | Data: FEVEREIRO/2021

Pag. 206 Ass.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
MEMORIAL SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS E A DESASTRES

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/ OU ÁREA DE RISCO

Logradouro Público:	Rua Afonso Zanelatto	N°:	66	Complemento:	--
Bairro: Centro		Município:	Mercedes	UF:	PR
Proprietário:	Município de Mercedes				
Responsável pelo uso:	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS				
CNPJ/CPF:	95.719.373/0001-23			Fone:	(45) 3256-8032
Responsável técnico:	Eng° Civil Sabrina Pedralli				
N° do registro:	CREA: PR-209882/D			Fone:	(45) 3256-8058
Áreas (m²): Existente:	59,98	A construir:	--	Total:	59,98m²
Altura (m):	2,70	N° de pavimentos:	1	Ocupação do subsolo:	Não há
Uso, divisão e descrição da ocupação principal:	Serviços Profissional – Repartições Públicas (D-1)				
Risco: Baixo		Carga de incêndio:	300 (MJ/m²)		

2. ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Estrutura Portante:	x	Concreto		Aço		Madeira		Outros			
Estrutura de sustentação da cobertura		Concreto	X	Aço	x	Madeira		Outros			

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

	Item	Observações
	Controle de Materiais de Acabamento	
x	Saídas de Emergência	
x	Iluminação de Emergência	Luminária com potência de 25watts
x	Sinalização de Emergência	Fluxo luminoso = 30 lumens
x	Extintores	Pó ABC 4KG 2A 20BC
	Brigada de incêndio	
	Outros (especificar)	

4. RISCOS ESPECÍFICOS

	Item	Quantitativo	
	Armazenamento de líquidos inflamáveis/ combustíveis	01	13Kg (1 CILINDRO DE P-13)
	Gás Liquefeito de Petróleo	Não há	
	Armazenamento de produtos perigosos	Não há	
	Fogos de artifício	Não há	
	Vaso sob pressão (caldeira)	Não há	
	Outros (especificar)	Não há	

5. DIMENSIONAMENTO DE POPULAÇÃO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Item		Quantitativo
Tipos de escada		Não possui escadas
População		5 pessoas

- 1 pessoa para cada 7m² = 59,98/7= 4,28 = **5 pessoas**

6. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação se enquadra nos parâmetros da tabela 5 do CSCIP e que atende as seguintes especificações:

a. Possuir área total construída menor 1.500m² para risco leve e menor que 1.000m² para risco moderado ou elevado;

b. Possuir altura igual ou inferior a 9,0m quando de risco leve;

c. Possuir altura igual ou inferior a 6,0m quando de risco moderado ou elevado;

d. Não possuir subsolo com ocupação diferente de estacionamento;

e. Não comercializar ou armazenar volume superior a 250L (duzentos e cinquenta litros) de líquido inflamável ou combustível;

d. Não armazenar volume superior a 190kg (cento e noventa quilogramas) do GLP.

7. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas de emergências se encontram de acordo o constante na NPT 011 – Saídas de Emergência

8. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que os extintores de incêndio foram instalados na edificação de acordo com a NPT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio e encontram-se com prazo de validade e inspeção em dia.

Agente extintor	Quantitativo / Capacidade extintora
Carga de pó ABC	2
Carga de pó BC	XX
Carga d'água pressurizada	XX
Carga de Dióxido de Carbono (CO2)	XX
Outros (especificar)	XX

9. AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que a sinalização de emergência foi instalada na edificação de acordo com a NPT 020 – Sinalização de emergência.

Tipo de sinalização / Código da Placa	Quantitativo
Indicação do sentido da saída de emergência / S3	02
Extintor de incêndio / E5	02
Indicação do sentido da saída de emergência / S12	01

10. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atendem adequadamente ao disposto na NPT 010 – Controle de material de acabamento e revestimento.

Finalidade do material	Classe dos materiais empregados
Piso	
Parede e divisória	
Teto e Forro	

11. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que a iluminação de emergência foi adequadamente instalada na edificação de acordo com a NPT 18/2014 – Iluminação de Emergência.

12. AVALIAÇÃO DO GLP

Declaro que a central de GLP atende ao disposto na NPT 28 – Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), não havendo botijões de GLP no interior da edificação.

13. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

- Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de fiscalizações e de solicitação de documentos;
- Declaro estar ciente de que não devem ser alteradas as características da edificação e da ocupação apresentada;
- O registro de informações inverídicas pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Responsável técnico	**Proprietário/ Responsável pelo uso**

PROJ. BEIRAL

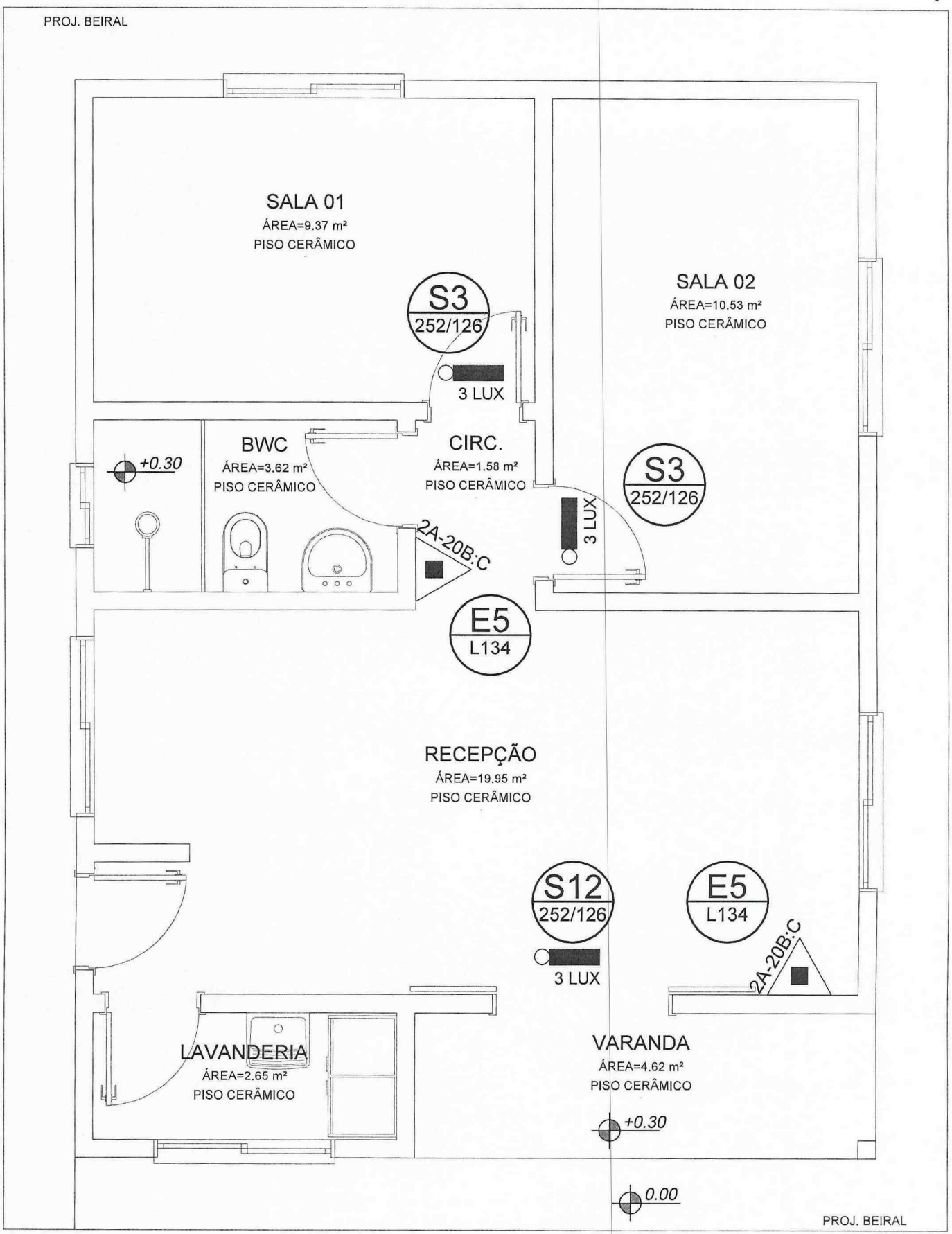
SALA 01
ÁREA=9.37 m²
PISO CERÂMICO
S3
252/126
3 LUX
SALA 02
ÁREA=10.53 m²
PISO CERÂMICO
BWC
ÁREA=3.62 m²
PISO CERÂMICO
+0.30
CIRC.
ÁREA=1.58 m²
PISO CERÂMICO
S3
252/126
3 LUX
2A-20B:C
E5
L134
RECEPÇÃO
ÁREA=19.95 m²
PISO CERÂMICO
S12
252/126
3 LUX
E5
L134
2A-20B:C
LAVANDERIA
ÁREA=2.65 m²
PISO CERÂMICO
VARANDA
ÁREA=4.62 m²
PISO CERÂMICO
+0.30
0.00
PROJ. BEIRAL

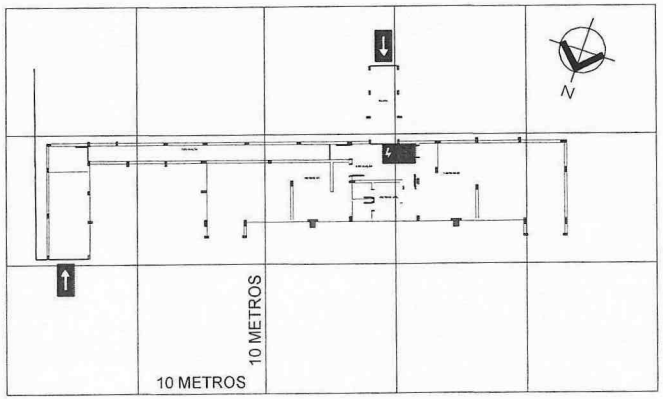

PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO - SUBSOLO
Escala 1:200

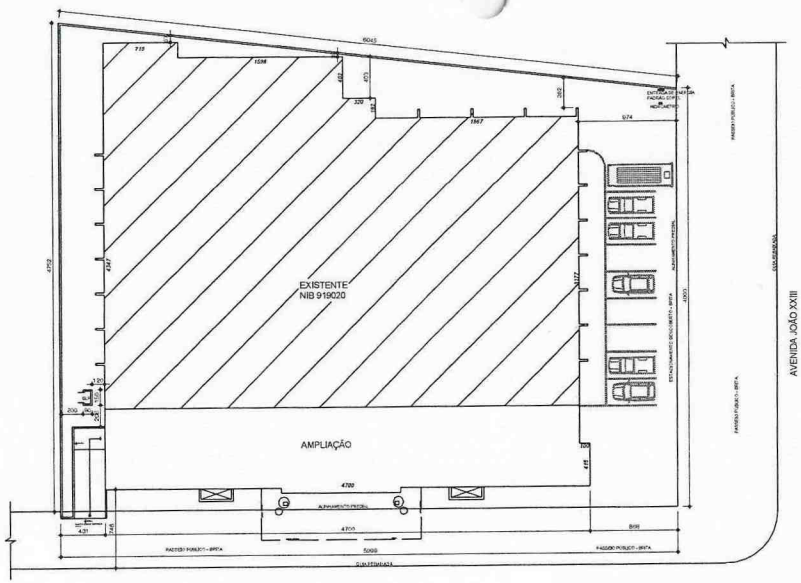

IMPLANTAÇÃO
Escala 1:250

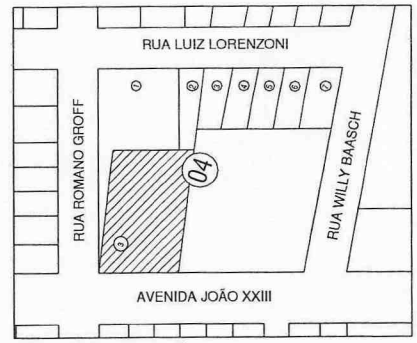

SITUAÇÃO
Escala 1:1250

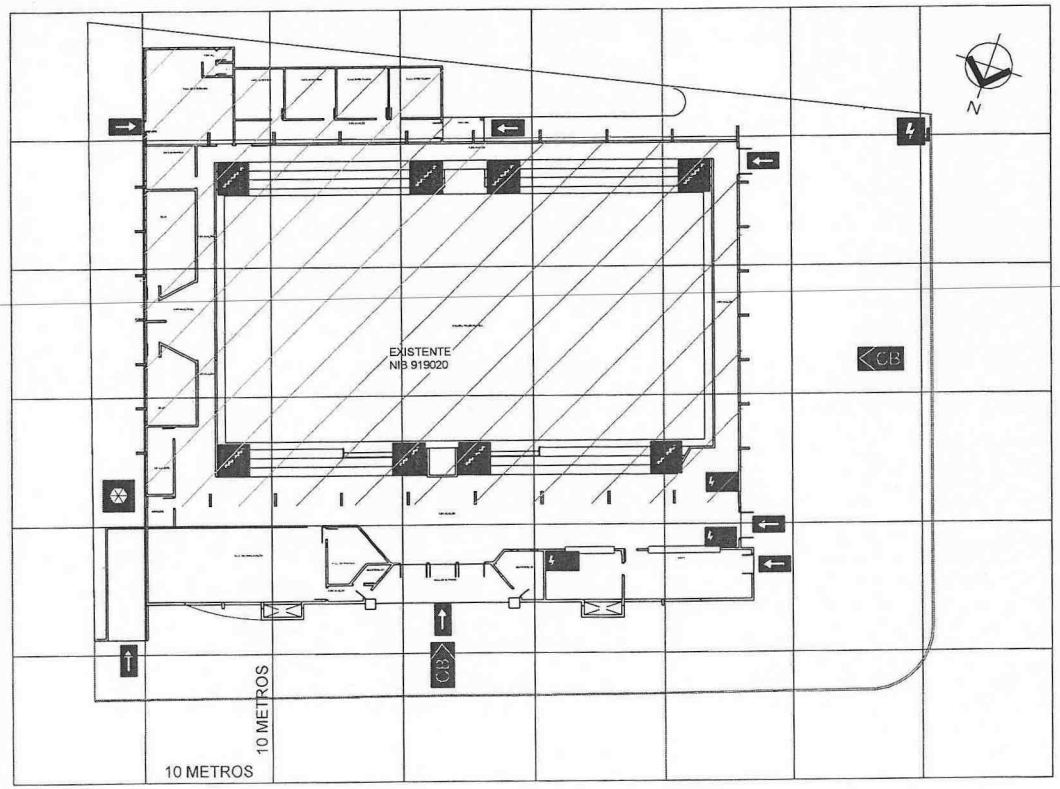

PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO - TÉRREO
Escala 1:200

LEGENDA

- Risco Elétrico - Chave Principal
- Risco Elétrico - Quadro de Destribuição de Luz
- Central Predial de GLP
- Escada c/ Resistência 90 min
- Entrada p/ CB
- Viatura dos Bombeiros

PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

PAVIMENTO OU SETOR	OCUPAÇÃO	C.I. (M.Jm²)	Nº DE PAVIMENTOS	PÉ-DIREITO (m)	ÁREA (m²)
TÉRREO / EXISTENTE	LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO - F3 (NIB 919020)	150,00	01	4,50	1.414,77
TÉRREO / AMPLIAÇÃO	LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO - F3	150,00	01	4,50	295,21
SUBSOLO / AMPLIAÇÃO	LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO - F3	150,00	01	2,70	200,55

ALTURA: TÉRREO RISCO: LEVE ÁREA EXISTENTE: 1.414,77 ÁREA TOTAL: 2.032,51

MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

☒ ACESSO DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS	☒ ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
☐ SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES	☐ ALARME DE INCÊNDIO
☒ SEGURANÇA ESTRUTURAL NAS EDIFICAÇÕES	☒ SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
☐ COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL	☒ EXTINTORES DE INCÊNDIO
☒ CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO	☐ HIDRANTES E MANGOTINHOS
☒ SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	☐ CHUVEIROS AUTOMÁTICOS
☒ BRIGADA DE INCÊNDIO	☐ RESFRIAMENTO
☐ CONTROLE DE FUMAÇA	☐ ESPUMA
☐ PLANO DE EMERGÊNCIA	☐ SISTEMA FIXO DE GASES LIMPOS

RESERVATÓRIOS INFERIOR: - SUPERIOR: 2.000 litros RTI: - SPK: -

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP

25.02.2016	PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	012000

MUNICÍPIO DE MERCEDES
Estado do Paraná
SETOR DE ENGENHARIA
RUA DR. OSWALDO CRUZ, 515 - CEP 85919-000 / MERCEDES - PR / FONE (45) 3259-8989

Pag. 210

OBRA: GINÁSIO DE ESPORTES ELVIO FREY
Rua Romano Groff esq. c/ Av. João XXIII / Lote 09 / Quadra 04 / Mercedes - PR

ÁREA: 2.032,51 m²
OCUPAÇÃO: REUNIÃO DE PÚBLICO - F3
PARA USO DO CBMPR

PRANCHA: 01 / 04
CONTEÚDO DA PRANCHA:
PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO – TÉRREO
PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO – SUBSOLO
SITUAÇÃO
IMPLANTAÇÃO

PROPRIETÁRIO: LAERTON WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.02.10 13:57:50 -03'00'
MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
CNPJ: 95.740.916/0001-27

DESENHO: SCO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SABRINA PEDRALLI
ENGENHEIRA CIVIL
CREA PR-109815
DATA: JANEIRO/2025
ESCALA: INDICADA

Ass

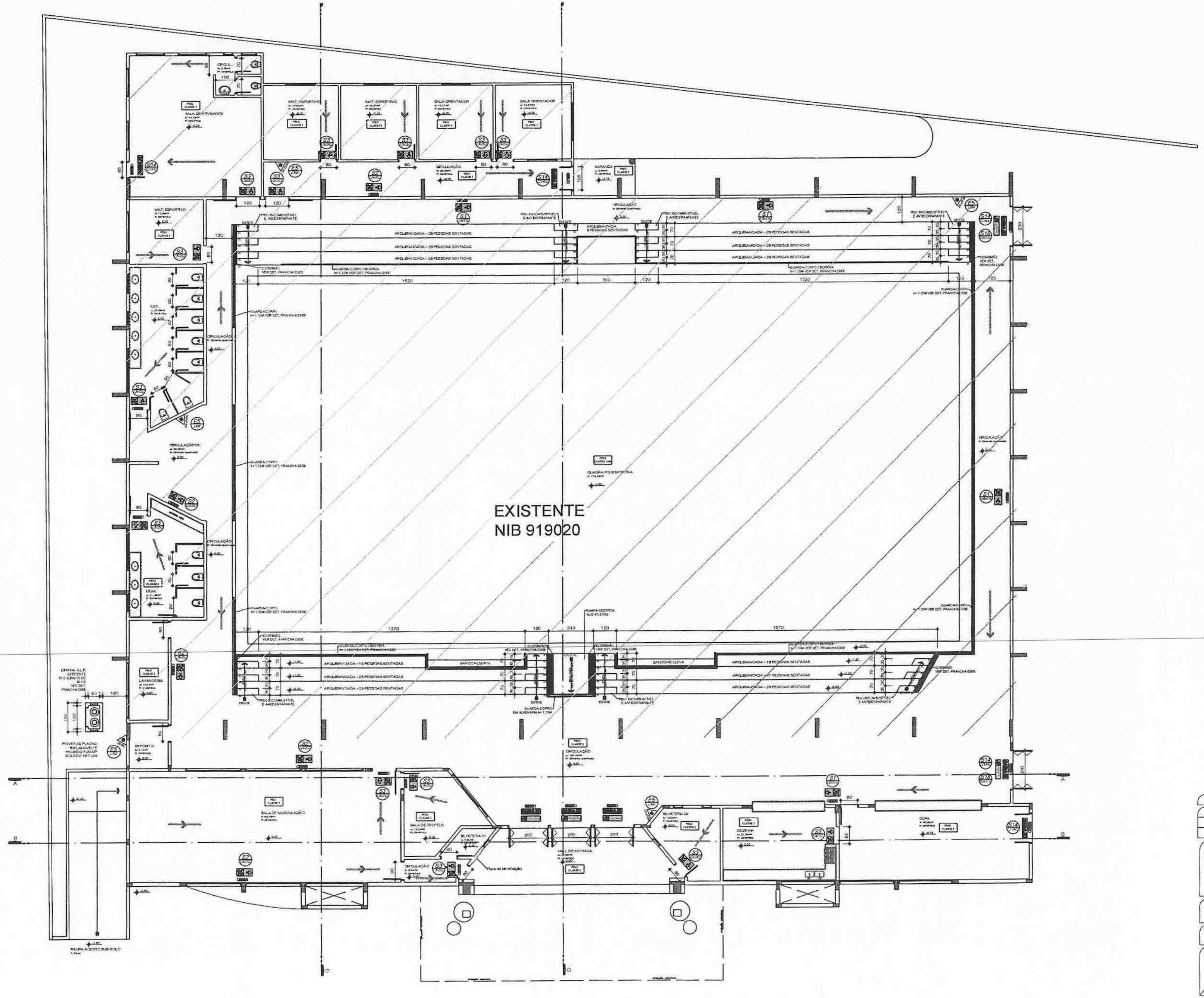

PLANTA BAIXA - TÉRREO

Escala 1:100

LEGENDA DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NPT 020			
CÓDIGO	SIMBOLO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
		Indicação do sentido de uma saída de emergência – direita fixada h=1,80m	06 unidades
		Indicação do sentido de uma saída de emergência – esquerda fixada h=1,80m	08 unidades
		Indicação de uma saída de emergência fixada 0,10m acima da porta	15 unidades
	SAÍDA	Indicação da saída de emergência fixada 0,10m acima da porta	09 unidades
		Indicação da forma de acionamento da barra anti-pânico fixada 0,10m acima da porta	12 unidades
		Indicação da localização dos extintores de incêndio fixada 0,10m acima da porta	07 unidades

CÓDIGO = Código da sinalização de emergência conforme NPT 20.
L = Largura da placa escrita em mm (em caso da placa ser quadrada o valor de L refere-se a altura também).
H = Altura da placa escrita em mm.
h = Altura das letras somente em placas onde haja escrita definida conforme exigido pela NPT 20.
*CP refere-se a placa exigida pela portaria nº2 de janeiro de 2013, não sendo esta contemplada na NPT 20.

LEGENDA DE EQUIPAMENTOS CONFORME NPT 004		
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	extintor portátil – carga de pó ABC	06 unidades
	extintor portátil – carga de pó BC	01 unidade
	iluminação de emergência – ponto de iluminação de emergência	30 unidades
	barra antipânico – 02 saídas de emergência	12 unidades
	direcionamento – direção do fluxo da rota de fuga	-
	direcionamento – saída final da rota de fuga	-

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP		
25.02.2016	PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	912000

MUNICÍPIO DE MERCEDES
Estado do Paraná
SETOR DE ENGENHARIA
RUA DR. OSWALDO CRUZ, 555 - CEP 85998-000 / MERCEDES - PR / FONE (45) 3256-8000

OBRA: GINÁSIO DE ESPORTES ELVIO FREY
Rua Romano Groff esq. c/ Av. João XXIII / Lote 09 / Quadra 04 / Mercedes - PR

ÁREA: 2.032,51 m²
OCUPAÇÃO: REUNIÃO DE PÚBLICO - F3
PARA USO DO CBMPR

PRANCHA: 02/04
CONTEÚDO DA PRANCHA: PLANTA BAIXA – TÉRREO

PROPRIETÁRIO: LAERTON WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2025.02.10 13:19:11 -03'00'
MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

DESENHO: SCO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SABRINA PEDRALLI, ENGENHEIRA CIVIL
DATA: JANEIRO/2025
ESCALA: INDICADA

Pag. 211
Ass.

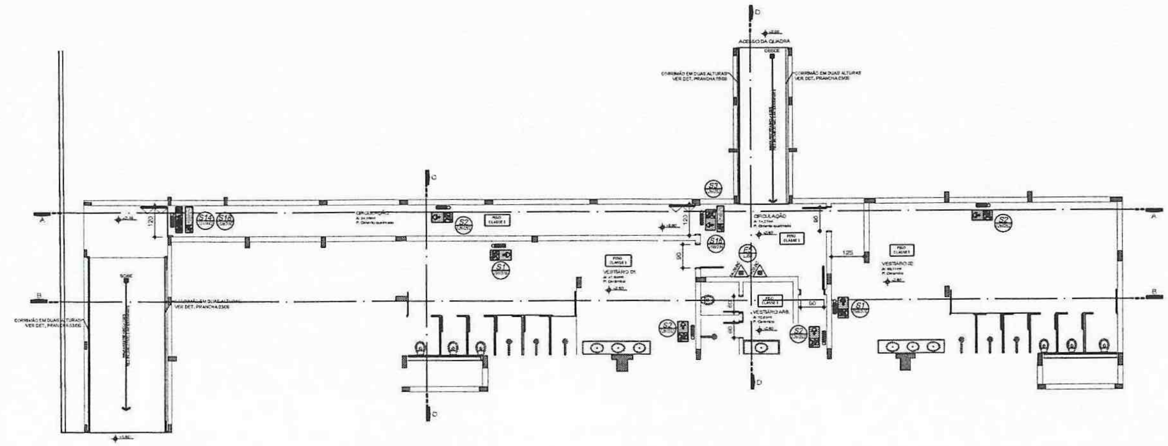

PLANTA BAIXA - SUBSOLO
Escala 1:100

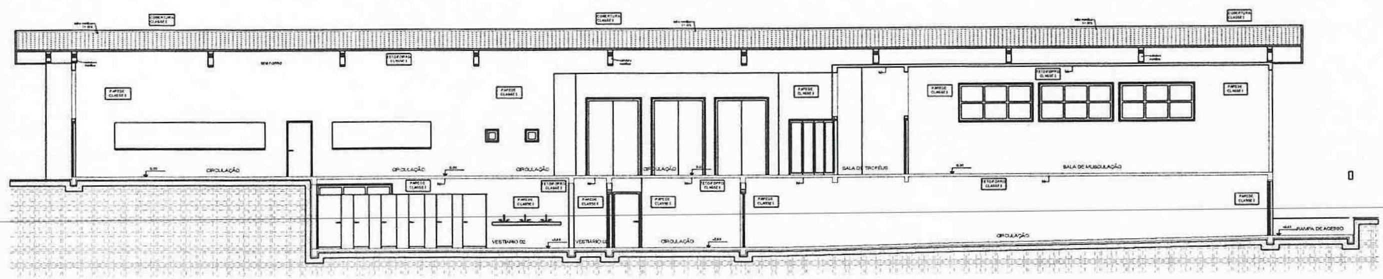

CORTE A-A
Escala 1:100

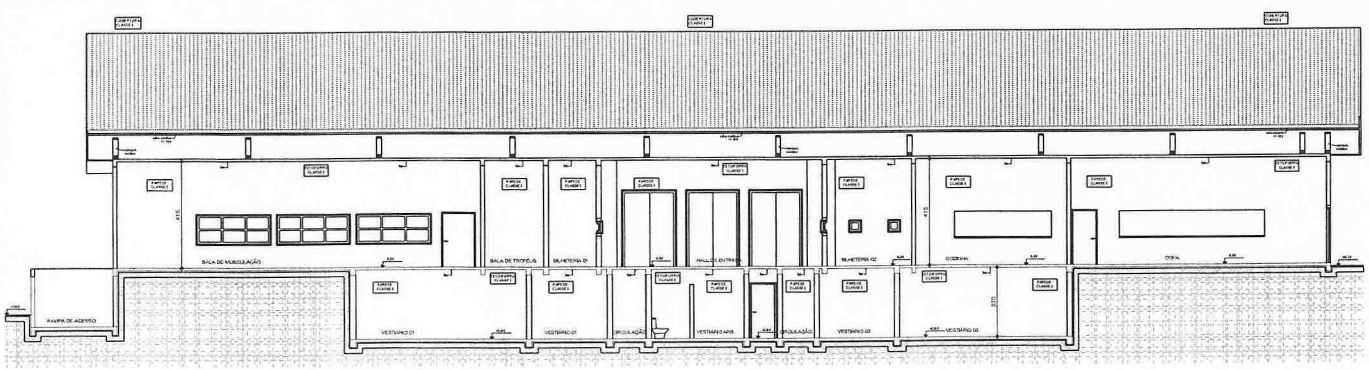

CORTE B-B
Escala 1:100

LEGENDA DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NPT 020

CÓDIGO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
		indicação do sentido de uma saída de emergência – direita fixada h=1,80m	06 unidades
		indicação do sentido de uma saída de emergência – esquerda fixada h=1,80m	09 unidades
		indicação de uma saída de emergência fixada 0,10m acima da porta	18 unidades
		indicação da saída de emergência fixada 0,10m acima da porta	09 unidades
		indicação da forma de acionamento da barra antipânico fixada 0,10m acima da porta	12 unidades
		indicação da localização dos extintores de incêndio fixada 0,10m acima da porta	07 unidades

CÓDIGO = Código da sinalização de emergência conforme NPT 20.
H = Altura da placa escrita em mm.

LEGENDA DE EQUIPAMENTOS CONFORME NPT 004

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	extintor portátil – carga de pó ABC	05 unidades
	extintor portátil – carga de pó BC	01 unidade
	iluminação de emergência – ponto de iluminação de emergência	30 unidades
	barra antipânico – 02 saídas de emergência	12 unidades
	direcionamento – direção do fluxo da rota de fuga	–
	direcionamento – saída final da rota de fuga	–

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP

25.02.2016	PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	912090

MUNICÍPIO DE MERCEDES
Estado do Paraná
SETOR DE ENGENHARIA
RUA DR. OSWALDO CRUZ, 555 - CEP 85998-000 / MERCEDES - PR / FONE (45) 3256-8000

Pag. 212

OBRA: GINÁSIO DE ESPORTES ELVIO FREY
Rua Romano Groff esq. c/ Av. João XXIII / Lote 09 / Quadra 04 / Mercedes - PR

ÁREA: 2.032,51 m²
OCUPAÇÃO: REUNIÃO DE PÚBLICO - F3
PARA USO DO CBMPR:

PRANCHA: 03/04
CONTEÚDO DA PRANCHA: PLANTA BAIXA – SUBSOLO; CORTE A–A; CORTE B–B

Ass.

PROPRIETÁRIO: LAERTON WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2025.02.10 13:16:41 -03'00'
MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

DESENHO: SCO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SABRINA PEDRALLI, ENGENHEIRA CIVIL
DATA: JANEIRO/2025
ESCALA: INDICADA

DETALHE
Central G.L.P.
Sem Escala

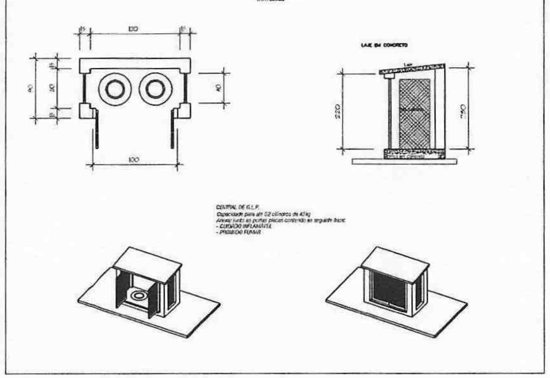

DETALHE
Extintores
Sem Escala

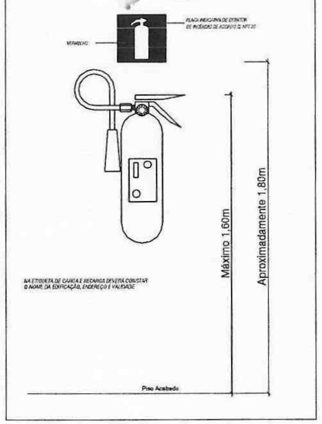

DETALHE
Guarda Corpo e Corrimão
Sem Escala

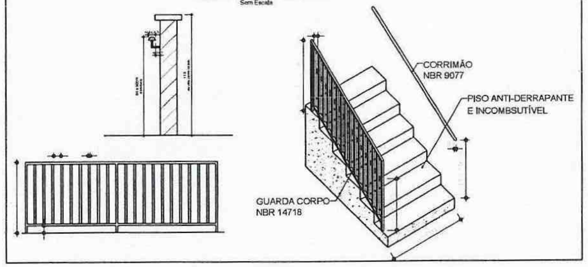

DETALHE
Corrimão
Sem Escala

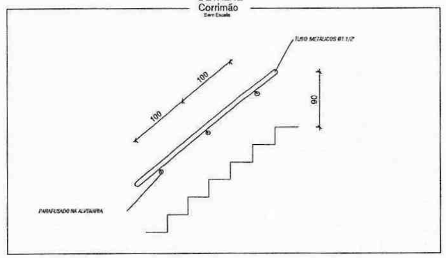

DETALHE
Placa de Identificação
Sem Escala

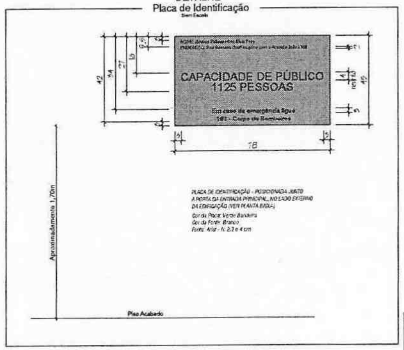

DETALHE
Corrimão
em Duas Alturas
Sem Escala

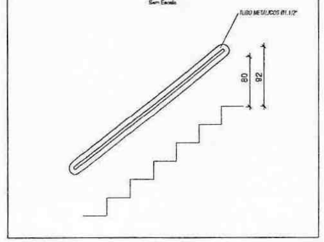

Sinalização de Emergência
Sem Escala

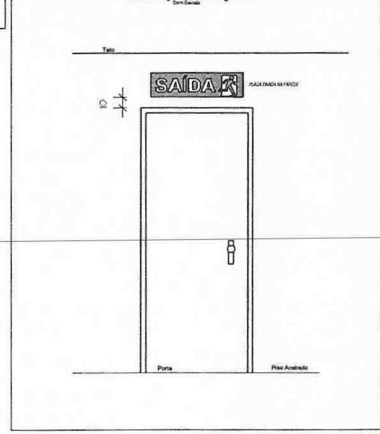

DETALHE
Iluminação de Emergência
Sem Escala

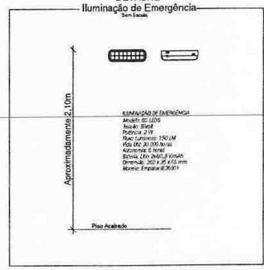

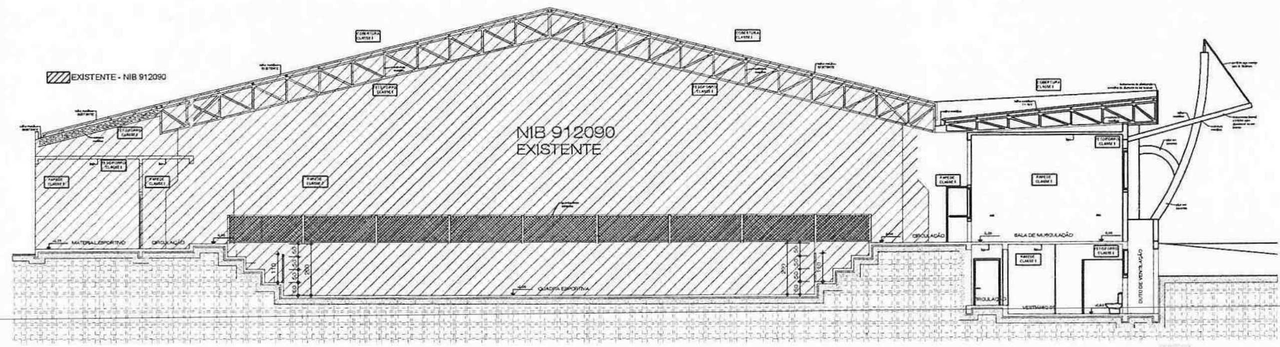

CORTE C-C
Escala 1:100

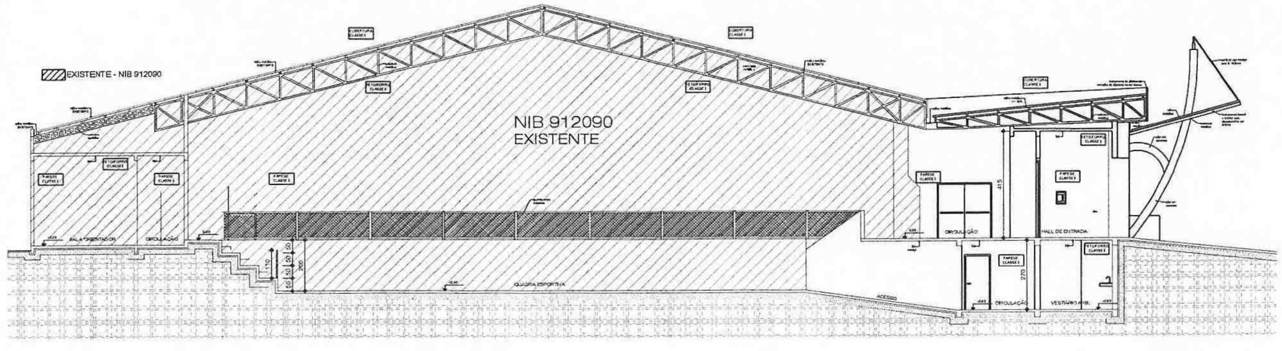

CORTE D-D
Escala 1:100

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP		
25.02.2016	PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	912090

MUNICÍPIO DE MERCEDES
Estado do Paraná
SETOR DE ENGENHARIA

Pag. 213

OBRA: **GINÁSIO DE ESPORTES ELVIO FREY**
Rua Romano Groff esq. c/ Av. João XXIII / Lote 09 / Quadra 04 / Mercedes - PR

ÁREA: **2.032,51 m²**
OCUPAÇÃO: **REUNIÃO DE PÚBLICO - F3**
PARA USO DO CBMPR

PRANCHA: **04 / 04**
CONTEÚDO DA PRANCHA:
DETALHES
CORTE C-C
CORTE D-D

Ass.

PROPRIETÁRIO: LAERTON WEBER:04530421988
MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

DESENHO: SCO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SABRINA PEDRALLI
DATA: JANEIRO/2025
ESCALA: INDICADA

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Dispensa para Divulgação

26/08/2025 08:08:06

Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação
97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	90024/2025	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II

Compra Com Disputa	Id contratação PNCP	Participação Preferencial de ME/EPP
Sim	95719373000123-1-000104/2025	Sim

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto:

Aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Mercedes/PR

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R$)
1	34.058,79

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa

Solução SERPRO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24/2025
(Processo Licitatório n.º 166/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 34.058,79 (trinta e quatro mil cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
De: 27/08/2025, às 08:00h
Até: 02/09/2025 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:
De: 02/09/2025, às 08:00h
Até: 02/09/2025 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: https://www.gov.br/compras/pt-br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

- PUBLICADO -

Mercedes – PR, 26 de agosto de 2025 DATA. 26 / 08 / 2025

ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900 Assinado de forma digital por ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900 Dados: 2025.08.26 07:54:17 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 4207

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 216 ASS.

26 de agosto de 2025 ANO: XIII EDIÇÃO Nº: 4207

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2025

O Prefeito em Exercício do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 141/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 76/2025, que tem por objeto a *contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes"*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R$ TOTAL
01	27.008.109 Laysa Regina Hobus Mello, CNPJ 27.008.109/0001-21	9.296,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2025.

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 24/2025
(Processo Licitatório n.º 166/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição e prestação de serviços de instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio, a fim de proporcionar a regularização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 34.058,79 (trinta e quatro mil cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
De: 27/08/2025, às 08:00h
Até: 02/09/2025 às 08:00h

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-inm.com.br/m6e800c5a1b109

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PERÍODO DE LANCES:
De: 02/09/2025, às 08:00h
Até: 02/09/2025 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: https://www.gov.br/compras/pt-br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 26 de agosto de 2025

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SELO CONTIDO ACESSE https://c.ipm.com.br/n6a800c5a1b109

Assinado digitalmente por:
MUNICIPIO DE MERCEDES
95.719.373/0001-23
assinado digitalmente 26/08/2025 16:29:02

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br